



**CONDIÇÕES GERAIS de  
Contrato de Depósitos Bancários e  
Contrato Quadro de Prestação de Serviços de Pagamento  
Pessoas Coletivas ou Outras Entidades Equiparadas**

**I. Disposições Comuns:**
**Cláusula 1ª – Âmbito:**

1. As presentes Condições Gerais regulam o Contrato relativo a Contas de Depósito Bancário e Contrato Quadro da Prestação de Serviços de Pagamento que tenham como partes, por um lado, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL., com sede no Largo Cândido dos Reis, números 19 a 25, em Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 978 921, contactável através do telefone número 244 848 000 (chamada para rede fixa nacional), e do endereço eletrónico “geral@caixacreditoleiria.pt”, adiante designada por CCL, e por outro, as suas Clientes pessoas coletivas ou outras entidades equiparadas utilizadoras da conta de depósitos bancários e dos serviços de pagamento.

2. A CCL é uma Instituição de Crédito sujeita à supervisão do Banco de Portugal, com sede em Lisboa, na Rua do Comércio, número 148 (1100-150 Lisboa) onde se encontra registada sob o número 5180.

**Cláusula 2ª – Definições:**

Para efeitos do presente Contrato de Depósitos Bancários e Contrato Quadro de Prestação de Serviços de Pagamento, entende-se por:

- a) Autenticação: procedimento que permite ao prestador de serviços de pagamento verificar a identidade de um utilizador de serviços de pagamento ou a validade da utilização de um instrumento de pagamento específico, designadamente os dispositivos de segurança personalizados do utilizador.
- b) Autenticação Forte: autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos das seguintes categorias: conhecimento (algo que só o utilizador conheça), posse (algo que só o utilizador possua) e inerência (algo que o utilizador é), independentes entre si, de modo a que a violação de um deles não comprometa a fiabilidade dos outros, protegendo assim a confidencialidade dos dados de autenticação.
- c) Autoridade Competente: autoridade nacional habilitada para a supervisão de instituições de crédito que em Portugal é o Banco de Portugal.
- d) Beneficiário: pessoa singular ou coletiva que seja destinatário previsto dos fundos que foram objeto de uma operação de pagamento.
- e) Beneficiário efetivo: a pessoa ou as pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo da cliente e, ou a pessoa singular ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei 83/2017, de 18 de agosto ou outra norma que a substitua ou venha a suceder.
- f) Cliente: o mesmo que titular, pessoa coletiva identificada na Ficha de Cliente subscritora do presente contrato e pode utilizar o serviço de pagamento a título de Ordenante, de Beneficiário ou ambas as qualidades.
- g) Comissões: prestações pecuniárias exigíveis à Cliente pela CCL como retribuição pelos serviços prestados ou subcontratados a terceiros.
- h) Consumidor: pessoa singular ou coletiva que atua com fins alheios à atividade comercial, empresarial ou profissional;
- i) Conta: a conta bancária de depósito à ordem identificada na Ficha de Abertura de Conta.
- j) Conta de Pagamento: a conta bancária de depósito à ordem utilizada para execução das operações de pagamento.
- k) *Contactless*: é uma funcionalidade do cartão físico que apresenta o símbolo respetivo que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do cartão ao terminal de pagamento



automático (TPA), sem necessidade de o inserir nesse terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN;

l) Credenciais de Segurança Personalizadas: os elementos personalizados fornecidos pela CCL à Cliente para efeitos de Autenticação.

m) Data-Valor: a data a partir da qual uma transferência ou depósito se tornam efetivos, passíveis de serem movimentados pelo Beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

n) Débito Direto: um serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta de Pagamento da Cliente, sendo a operação de pagamento iniciada pelo Beneficiário com base na autorização dada pela Cliente ao Beneficiário, ao prestador de serviços de pagamento do Beneficiário ou à CCL.

o) Despesas: encargos suportados pela CCL que lhe são exigidos por terceiros e repercutíveis na Cliente, nomeadamente os que tenham natureza fiscal.

p) Dia Útil: dia em que o prestador do serviço de pagamento do Ordenante ou do prestador de serviço de pagamento do Beneficiário envolvido na execução de uma operação de pagamento, se encontra aberto ao público.

q) Documento Digital: documento disponibilizado pela CCL em formato eletrónico dirigido pessoalmente à Cliente que permita o seu armazenamento, posterior consulta e reprodução exata do seu teor.

r) Espaço Económico Europeu: os Estados Membros da União Europeia, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega.

s) Fundo Garantia de Depósito: pessoa coletiva de direito público que tem por objeto garantir o reembolso, até ao montante legalmente definido, dos depósitos constituídos nas instituições de crédito autorizadas a receber depósitos do público e que nele participem.

t) Identificador Único: a combinação de letras, números ou símbolos, especificada ao utilizador de serviços de pagamento pelo prestador de serviços de pagamento e que o utilizador de serviços de pagamento deve fornecer para identificar inequivocamente outro utilizador de serviços de pagamento e/ou a respetiva Conta de Pagamento tendo em vista uma operação de pagamento.

u) Instrumento de Pagamento: qualquer dispositivo personalizado ou conjunto de procedimentos acordados entre o utilizador e o prestador do serviço de pagamento e a que o utilizador de serviços de pagamento recorra para emitir uma ordem de pagamento.

v) Microempresa: empresa que no momento de celebração do Contrato de Depósito Bancário integre o conceito previsto no artigo 1.º e n.º 3 do artigo 2.º do Anexo à Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio (empresa que empregue menos de 10 trabalhadores e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede os dois milhões de euros);

w) Operações de Baixo Valor: operações de pagamento presenciais com cartão, relativamente às quais não é exigível a introdução de código secreto (PIN) nos termos previstos no Sistema de Pagamentos, nomeadamente, operações para pagamento de portagens, estacionamento e cabines telefónicas;

x) Operação de Pagamento: o ato, praticado pelo Ordenante ou pelo Beneficiário, de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o Ordenante e o Beneficiário.

y) Ordem de Pagamento: qualquer instrução dada por um Ordenante ou um Beneficiário ao seu prestador de serviços de pagamento requerendo a execução de uma operação de pagamento.

z) Ordenante: pessoa coletiva ou outra entidade equiparada titular da Conta de Pagamento e que autoriza ordens de pagamento a partir dessa conta.

aa) Pagamento Instantâneo (*Instant Payments*): transferência a crédito com um tempo de execução reduzido;

ab) Preçário: informação sobre o custo, incluindo comissões, principais despesas, encargos e taxas dos produtos e serviços disponibilizados pela CCL, o qual é composto pelo Documento de Informação



sobre Comissões, “Folheto de Comissões e Despesas” disponível nas agências da CCL e em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt).

ac) Prestador de Serviços de Informação sobre Contas (AISP): uma entidade autorizada a prestar serviços de informação sobre contas.

ad) Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento (PISP): uma entidade autorizada a prestar o Serviço de Iniciação de Pagamentos;

ae) Prestador de Serviços de Pagamento: entidade que presta serviços de pagamento estando devidamente habilitada para tal.

af) Representante Legal: qualquer pessoa a quem é atribuído por contrato, por lei ou ordem do tribunal, poderes para representar a pessoa coletiva ou outra entidade equiparada, nomeadamente, gerentes, administradores, administradores de insolvência e administradores judiciais;

ag) Representante Voluntário: terceiro a quem o(s) Representante(s) Legal(ais) da Cliente tenha(m) atribuído poderes para movimentar a Conta.

ah) Saldo Autorizado: valor correspondente a todos os montantes que a Cliente esteja autorizada a movimentar na Conta, ainda que essa movimentação possa implicar o pagamento de juros, comissões ou quaisquer outros encargos.

ai) Saldo Contabilístico: valor correspondente ao resultado dos movimentos a crédito e a débito efetuados na Conta.

aj) Saldo Disponível: valor existente na Conta que a Cliente pode movimentar sem estar sujeita ao pagamento de juros, comissões ou quaisquer outros encargos pela sua utilização.

ak) SEPA : área única de pagamentos em Euros.

al) Serviço 3D-Secure (*Three Domain Secure*); serviço que permite efetuar pagamentos na internet com segurança adicional em sítios devidamente identificados como “*Verified by VISA*”.

am) TARGET: sistema de liquidação por bruto em tempo real do Eurosistema, no qual são processados e liquidados, em moeda do Banco Central, ordens de pagamento em Euro, tipicamente de grande valor.

an) Transferência a crédito: operação de transferência de fundos de uma conta da Cliente para outra conta, executada pelo prestador de serviços de pagamento, por ordem da Cliente.

### **Cláusula 3ª Prazo e Elementos de Identificação:**

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

2. A celebração do presente contrato fica dependente da disponibilização à Cliente das presentes Condições Gerais, da Ficha de Informação Normalizada (FIN), Formulário de Informação do Depositante (FID) e Documento de Informação sobre Comissões (DIC).

3. A contratação de cada serviço e/ou produto disponibilizado rege-se-á adicionalmente pelo previsto nas disposições legais aplicáveis, pelas Condições Gerais de cada serviço ou produto e pelas condições particulares negociadas pelas partes.

4. A Conta de Depósito Bancário só poderá ser aberta após a realização de um depósito inicial por parte do interessado e aprovação pela CCL, após verificação do cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e da entrega da documentação exigível.

5. A abertura da Conta de Depósitos Bancários e de Serviços de Pagamento implica a recolha dos elementos de identificação da pessoa coletiva ou outra entidade equiparada, respetivos representantes legais, titulares dos órgãos da administração ou equivalentes ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma e Beneficiários Efetivos, no número e qualidade que a CCL exigir de acordo com a lei e disposições do Banco de Portugal em vigor, e, bem assim, do espécime das respetivas assinaturas (Ficha de Abertura de Conta e Assinaturas), que valerá para todas as contas e instrumentos de pagamento a esta associados, bem como da certidão do registo comercial ou outro documento público onde constem os elementos referentes à denominação, número de identificação de pessoa coletiva, objeto e morada da sede, sucursal ou estabelecimento estável, CAE e registo de Beneficiário Efetivo e, relativamente às pessoas singulares, comprovativo de



residência, comprovativo de profissão e outros adequados às características da Cliente, sendo o tratamento de dados pessoais realizado nos termos da Política de Proteção de Dados da CCL.

**6.** Cada pessoa singular identifica-se perante a CCL através da exibição do respetivo Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou, caso os não possua, por documento similar original, válido, de reconhecida idoneidade, com fotografia, do qual conste, pelo menos, o nome completo, a data de nascimento e a nacionalidade, e pela assinatura manuscrita, a qual será conferida por semelhança com a do respetivo espécime constante na correspondente Ficha de Abertura de Conta e Assinaturas.

**7.** Cada titular reconhece que toda e qualquer reprodução do Cartão de Cidadão que esteja na posse da CCL foi devidamente autorizada por si.

**8.** A CCL poderá aceder à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP) para efetuar a consulta dos elementos de identificação e demais dados necessários à celebração do Contrato de Depósito Bancário.

**9.** A CCL não autorizará qualquer movimento a débito ou a crédito na conta subsequente ao depósito inicial até à aprovação da abertura de Conta.

**10.** Em caso de insuficiência da documentação entregue, após solicitação pela CCL para a correção, a CCL poderá encerrar em definitivo a conta no prazo de 30 dias a contar da data de subscrição das Condições Gerais, considerando-se o contrato automaticamente resolvido.

**11.** No cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, a CCL procederá às comunicações previstas na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo, sempre que suspeite que a não apresentação da documentação exigida nos números anteriores possa estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capital ou financiamento de terrorismo.

**12.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma e Beneficiários efetivos estão obrigados a manter constantemente atualizados os respetivos dados, declinando a CCL qualquer responsabilidade decorrente da falta de atualização.

**13.** As assinaturas constantes da respetiva ficha constituem os espécimes válidos para a Conta de Referência e todas as contas a esta associadas e respetivos instrumentos de pagamento, pelas quais se aferirão todas as assinaturas dos respetivos representantes.

**14.** A CCL, no momento da celebração do presente contrato ou durante a sua execução, pode exigir que a Cliente, seus representantes legais, titulares dos órgãos da administração ou equivalentes ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma procedam à Autocertificação de Residência Fiscal, através do preenchimento e assinatura de formulário próprio, nos termos exigidos pela legislação de comunicação de contas.

#### **Cláusula 4ª - Alteração das Condições Gerais:**

**1.** A CCL reserva-se o direito de introduzir alterações às Condições Gerais do presente contrato comunicando-as à Cliente, por circular, ou outro meio que repute eficaz, incluindo em extrato de conta ou mensagem eletrónica.

**2.** As referidas alterações serão comunicadas com uma antecedência mínima de sessenta dias antes da data da sua entrada em vigor, considerando-se que a Cliente as aceitou caso não comunique, por escrito, à CCL que as não aceita, antes da sua entrada em vigor, optando nesse caso pela resolução do contrato, com efeitos imediatos e sem encargos.

**3.** Se as alterações propostas forem relativas às Condições Gerais de qualquer dos Serviços de Pagamento definidos na Secção III do Contrato, a Cliente poderá, em alternativa à resolução do contrato, cancelar o serviço em relação ao qual se propõem as alterações.

**4.** O disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula não é aplicável no caso de alterações de taxas de juro ou de câmbio relativas a serviços de pagamento desde que se baseiem nas taxas de juro ou de câmbio de referência acordadas entre a CCL e a Cliente ou sejam mais favoráveis a esta, as quais podem ser aplicadas imediatamente, comunicando a CCL essas alterações ao Cliente em suporte de



papel ou suporte digital, o mais rapidamente possível. As taxas de juro e taxas de câmbio estão disponíveis e são consultáveis em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt) ou em qualquer agência da CCL.

**5.** No decurso da relação contratual, a Cliente tem direito a receber, a seu pedido e a qualquer momento, em suporte de papel ou qualquer outro meio duradouro uma cópia das Condições Gerais em vigor, podendo ser cobrada uma comissão pelo serviço prestado, se tal vier a ser previsto no Preçário em vigor. A versão em vigor das Condições Gerais estará permanentemente disponível em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt) com referência à data de entrada em vigor das últimas alterações em vigor.

## **Cláusula 5ª – Comunicações – Troca de Mensagens e Informações:**

**1.** Todas as comunicações e informações a que nos termos das presentes Condições Gerais ou de disposição legal a CCL esteja obrigada a prestar por escrito à Cliente, serão facultadas:

- Em suporte de papel, através de correspondência dirigida à Cliente, para a sua última morada conhecida e constante na respetiva ficha, que se considera ser o domicílio convencionado. As comunicações consideram-se recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço e, quando registada, presume-se recebida no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for e, tem-se por recebida se só por culpa do destinatário lhe não foi oportunamente entregue;
- Em documento digital, quando convencionado entre as partes, através do envio de mensagem para o último endereço eletrónico declarado pelo mesmo para esse efeito, servindo como meio de prova da sua receção, caso tal seja legalmente exigido, o recibo emitido pela mesma via eletrónica;
- Em mensagens disponíveis na área pessoal de *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE” ou na CCL APP, caso a Cliente tenha aderido a este serviço;
- Por mensagem escrita enviada para o número de telemóvel facultado pela Cliente com esse objetivo;
- Por mensagem incluída no extrato de conta de depósito que seja remetido ou disponibilizado ao Cliente;
- Através de outro meio de comunicação convencionado por escrito entre a CCL e a respetiva Cliente.

**2.** Sem prejuízo das formas de comunicação previstas para situações específicas previstas nestas Condições Gerais ou em disposição legal aplicável, a CCL pode utilizar outros meios de comunicação, nomeadamente, telefone, fax, entrega de correio em mão ou mensagem de voz.

**3.** As comunicações, quando feitas a qualquer dos representantes legais ou voluntários da Cliente, consideram-se efetuadas a todos e sobre todos produzirão os seus efeitos.

**4.** Para todos os efeitos legais, considera-se realizada nos termos da alínea a) ou b) do número 1 da presente cláusula toda a informação que seja prestada à Cliente através de mensagem incluída no extrato da Conta de Depósitos à Ordem, enviada em suporte de papel ou disponibilizada em documento digital, caso tenha subscrito esse serviço.

**5.** Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes Condições Gerais ou disposições legais, a Cliente tiver que fazer, por escrito, à CCL, poderão ser prestadas:

- Em suporte de papel, através de correspondência dirigida à CCL e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou representante(s) voluntário(s) da Cliente, com poderes para tal;
- Em suporte eletrónico, através de mensagens de correio eletrónico dirigido à CCL para o endereço declarado por esta para o efeito, previamente indicado para o efeito;
- Pelos canais disponíveis no *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE”, caso a Cliente tenha aderido a este serviço;
- Através de outro meio de comunicação convencionado pelas partes nas condições particulares.

**6.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma, obrigam-se a comunicar de imediato à CCL qualquer alteração ocorrida na sua morada ou noutros dados fornecidos para comunicações, declinando a CCL a responsabilidade de eventuais danos emergentes de tal falta.



7. O endereço postal da Cliente ou seu representante fornecido à CCL considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado.

8. A CCL não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos imputáveis às vias de comunicação utilizadas, seja correio, telefone, endereço eletrónico, SWIFT ou qualquer outro convencionado, nomeadamente, em consequência de atrasos, perdas, violação, adulteração ou deficiente leitura, ininteligibilidade ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.

9. A CCL não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade da execução de ordens ou instruções transmitidas pela Cliente, sempre que os sistemas informáticos, seus ou de terceiros cuja utilização seja para o efeito necessária, não permitam a execução atempada ou completa dessas ordens ou instruções.

10. Em caso de dúvida sobre instruções ou outras comunicações, em particular quanto à sua identidade, autenticidade ou poderes dos seus autores e à clareza ou suficiência do seu conteúdo, a CCL reserva-se o direito de não as executar ou de solicitar previamente, pelo meio que considerar mais conveniente, a sua confirmação ou clarificação, suportando a Cliente as consequências da sua não execução ou execução tardia e dos procedimentos tendentes à sua confirmação ou clarificação.

11. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato de Depósitos Bancários e Contrato Quadro de Prestação de Serviços de Pagamento são feitas em português.

### **Cláusula 6ª – Preçário – Custos dos Serviços e Afins:**

1. Pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, incluindo conta de referência, contas associadas à ordem e/ou a prazo, serviços e instrumentos de pagamento, são devidas à CCL as comissões, custos, encargos e outras despesas que constam do Documento de Informação sobre Comissões, e no Preçário que se encontra à disposição da Cliente em qualquer Agência da CCL e no sítio da Internet [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt), informando-se a Cliente dessa disponibilidade na data da subscrição do respetivo contrato.

2. A CCL poderá alterar, a todo o tempo, qualquer rubrica do Preçário, incluindo a relativa à cobrança de comissões sobre novos produtos ou serviços, bem como a cobrança de comissões relativas a serviços pelos quais não são atualmente devidas quaisquer comissões. As referidas alterações serão comunicadas com uma antecedência mínima de trinta dias antes da data da sua entrada em vigor, considerando-se que a Cliente as aceitou caso não comunique, por escrito, à CCL que as não aceita, antes da sua entrada em vigor, optando nesse caso pela resolução do contrato, com efeitos imediatos e sem encargos.

3. A CCL comunicará qualquer alteração que proceda no Preçário através de referência a inserir ou a acompanhar o extrato de conta ou qualquer outro meio de comunicação em uso pela CCL.

4. Quando for aplicável a qualquer obrigação da Cliente uma taxa de juro variável, em função do indexante predeterminado, o mesmo indexante manter-se-á sempre enquanto se mantiver no mercado.

5. Se este indexante deixar de existir ou se perder a sua atual representatividade, haverá lugar à sua substituição pela taxa formalmente recomendada pelo: i) grupo de trabalho sobre taxas sem risco do euro instituído pelo Banco Central Europeu (BCE), a Autoridade dos Serviços e Mercados Financeiros (FSMA), a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) e a comissão Europeia, ou ii) Instituto Europeu dos Mercados Monetários, enquanto administrador da Euribor, ou iii) autoridade competente responsável de acordo com o Regulamento (UE) 2016/1011 pela supervisão do Instituto Europeu do Mercados Monetários, enquanto administrador da Euribor, ou iv) autoridade nacional competente designada por cada Estado-Membro de acordo com o Regulamento (UE) 2016/1011, ou v) o Banco Central Europeu.

6. Salvo acordo expreso em contrário entre a CCL e a Cliente, as taxas de juro ou de câmbio aplicáveis às diversas operações estarão sempre previstas no Preçário em vigor, disponível nas Agências da CCL ou em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt).



**7.** Os impostos e taxas que sejam devidos, relativamente à Conta ou a operações com reflexos na Conta, nomeadamente, sua abertura, movimentação, remuneração, pagamento de juros, gestão de conta e serviços informativos, ficam a cargo da Cliente, estando a CCL autorizada a nela debitar, sem notificação prévia, os respetivos montantes. Os rendimentos devidos e/ou colocados à disposição pela CCL, serão entregues líquidos de impostos ou taxas que a CCL deva liquidar, deduzir ou reter na fonte.

**8.** As obrigações pecuniárias emergentes das Condições Gerais para a Cliente serão cumpridas em EUROS.

**9.** Quando haja mora ou incumprimento por parte da Cliente de alguma das suas obrigações, seja resultante do presente Contrato, seja de operação ou serviços a ele associados, será também responsável pelos custos judiciais e extrajudiciais, nomeadamente, taxas de justiça, custas e encargos judiciais e honorários pagos a mandatários.

**10.** A Cliente autoriza a CCL a debitar na Conta todas as comissões, custos, encargos e outras despesas devidas, incluindo impostos e taxas, juros e despesas cambiais, despesas judiciais e extrajudiciais, sem notificação prévia.

### **Cláusula 7ª - Idioma e Lei Aplicáveis ao Contrato e Resolução de Conflitos:**

**1.** O presente contrato é redigido usando a língua portuguesa e rege-se pelo direito português.

**2.** A obrigação das informações pré-contratuais considera-se cumprida mediante a entrega de um exemplar das presentes Condições Gerais aos propostos Clientes, acompanhada da Ficha de Informação Normalizada, Ficha de Informação ao Depositante e Documento de Informação sobre Comissões.

**3.** Eventuais conflitos poderão ser dirimidos pelos seguintes meios extrajudiciais:

a) Através de Reclamação para o Gabinete de Auditoria Interna, instalado na sede da CCL, por carta dirigida para a sede da CCL indicada na cláusula 1ª ou para o e-mail [auditoria@caixacreditoleiria.pt](mailto:auditoria@caixacreditoleiria.pt);

b) Através de Reclamação inscrita no respetivo Livro existente em qualquer Agência da CCL, ou eletrónico disponível em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt);

c) Através de Reclamação para o Banco de Portugal, através do Portal do Cliente Bancário, em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt) ou por comunicação escrita dirigida para a Rua do Ouro, nº 27, 1100-150 Lisboa,

d) Para Consumidores com valores até à alçada dos Tribunais de 1ª Instância, atualmente de € 5.000,00, através dos seguintes Centros de Arbitragem:

i) Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, com o telefone: 217 214 000 e endereço postal: Travessa da Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, e com o **email:** [arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt](mailto:arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt), ou

ii) Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, com telefone: 213 177 633 e endereço postal: Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C, 1150-293 Lisboa, e com o **email:** [centrodearbitragem@autonoma.pt](mailto:centrodearbitragem@autonoma.pt).

iii) CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, com o telefone: 253619107 e endereço postal: Rua D. Afonso Henriques, n.º 1, 4700-030 Braga, e com o email: [geral@cniacc.pt](mailto:geral@cniacc.pt).

e) Para resolução de litígios emergentes de serviços contratados online, a CCL disponibiliza, ainda, o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em Linha. Para mais informações, consultar a Plataforma RLL em:

<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&Ing=PT>, indicando o endereço eletrónico da CCL: [geral@caixacreditoleiria.pt](mailto:geral@caixacreditoleiria.pt)

**4.** As reclamações apresentadas no Gabinete de Auditoria Interna da CCL, serão respondidas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da reclamação, por carta ou nouro suporte duradouro, se outro não for o prazo legal estabelecido. Caso por motivo de força maior, pela complexidade da causa ou por ser necessária a intervenção de terceiros, não seja possível responder



no prazo anterior, a CCL informará o reclamante do motivo do atraso da resposta e da data previsível do envio da resposta definitiva.

**5.** Sem prejuízo dos direitos de reclamação conferidos à Cliente nos números anteriores, para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, em caso de recurso aos meios judiciais comuns, convencionam-se competente o foro da sede da CCL.

**6.** Caso alguma das cláusulas das presentes Condições Gerais venha a ser julgada nula ou de qualquer forma inválida por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas destas Condições Gerais.

### **Cláusula 8ª – Insolvência e Extinção da Pessoa Coletiva:**

**1.** A extinção da Cliente determina a caducidade do contrato de depósito bancário, incluindo a conta de referência, às contas associadas, bem como os serviços de pagamento regulados na Secção III deste Contrato.

**2.** Em caso de insolvência, o contrato da conta de Depósitos Bancários e de Serviço de Pagamento passará a ser movimentada pelo respetivo Administrador da Insolvência nos termos e condições previstas na respetiva sentença até ao encerramento do processo.

**3.** O encerramento definitivo subsequente ao processo de insolvência determinará a caducidade do contrato da conta de depósitos bancários e de serviços de pagamento e respetivos instrumentos de pagamento.

### **Cláusula 9ª - Atualização de Dados Pessoais:**

**1.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma, obrigam-se a comunicar de imediato à CCL qualquer alteração ocorrida nos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações fornecidas ao longo da relação de negócio, comprovando documentalmente toda e qualquer alteração.

**2.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CCL está legalmente obrigada a efetuar diligências e procedimentos periódicos para garantir a atualidade, exatidão e completude dos elementos de informação da Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma, bem como dos documentos disponibilizados para justificar os elementos de informação.

**3.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma obrigam-se a colaborar nas diligências e procedimentos previstos no número anterior, confirmando as informações obtidas e fornecendo meios comprovativos solicitados. Em caso de recusa injustificada de colaboração, a CCL reserva-se no direito de recusar a realização de operações de pagamento e/ou outras operações, bem como cessar a relação contratual procedendo às comunicações previstas na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo, sempre que suspeite que a não colaboração possa estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capital ou financiamento de terrorismo.

**4.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma, obrigam-se a informar, tão prontamente quanto possível, a CCL, por escrito, sobre a situação de incapacidade ou cessação dos poderes ou morte de qualquer representante legal ou voluntário. A CCL não é responsável pelos eventuais danos ou consequências resultantes de tais situações de incapacidade, falta de poderes ou morte que desconheça sem culpa grave.

**5.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma comprometem-se a comunicar anualmente a identificação dos Beneficiários efetivos.





6. O(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da Cliente têm o direito de proceder à retificação dos seus dados pessoais a qualquer momento, bastando, para tal, apresentar o pedido de retificação de acordo com os termos da Política de Proteção de Dados da CCL.

## **Cláusula 10ª - Prevenção de Branqueamento de Capitais:**

1. No cumprimento das obrigações legais e regulamentares em vigor, a CCL pode solicitar a qualquer momento, a prestação de informações adicionais sobre a Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) e Beneficiários efetivos, sobre as operações pedidas ou realizadas, sobre a origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio, ou qualquer outra informação que entenda necessária para o cumprimento dos seus deveres legais em matéria de prevenção de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, obrigando-se a Cliente a fornecer e comprovar toda a informação solicitada.

2. A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma autorizam a CCL, sempre que tal seja necessário por imposição legal ou regulamentar, a obter informação adicional por via direta, indireta ou junto de terceiros, nos termos da cláusula anterior.

3. A CCL poderá recusar ou suspender a execução de operações ordenadas pelo Cliente ou seu representante, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, bem como quando não for prestada informação exigível nos termos da lei, incluindo informação sobre a origem e o destino dos fundos.

4. A CCL pode ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de operações quando não for prestada pelo titular a informação que a CCL solicitar sobre a identificação dos Beneficiários efetivos e haja suspeita de que a não prestação da informação possa estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo.

5. Verificando-se qualquer das situações previstas nos números anteriores, a CCL procederá às comunicações previstas na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo.

6. Nos casos das cláusulas anteriores, a CCL poderá ficar impedida, por ordem das entidades competentes, de fornecer informações à Cliente a esse respeito, podendo mesmo ser negado o acesso aos dados pessoais, no âmbito do cumprimento de obrigações legais.

## **Cláusula 11ª - Cessação do Contrato (Caducidade, Denúncia e Resolução):**

1. A falta de saldo e de movimentação a débito ou a crédito da Conta de depósitos por dois ou mais anos consecutivos, faz caducar o presente Contrato de Depósitos Bancários e Contrato Quadro de Prestação de Serviços de Pagamento, incluindo os instrumentos de pagamento associados, sem necessidade de qualquer aviso prévio ou outro.

2. O encerramento da pessoa coletiva averbado no registo comercial implica a caducidade do Contrato de Depósitos Bancários e Contrato Quadro de Prestação de Serviços de Pagamento, bem como todos os Produtos e Serviços, subscritos na dependência do presente contrato, incluindo os respetivos instrumentos de pagamento, sem necessidade de qualquer aviso prévio ou outro.

3. Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato avisando a outra com a antecedência mínima de 30 dias, se da iniciativa da Cliente, ou 60 dias se da iniciativa da CCL, sempre sem encargos para a Cliente.

4. A denúncia do presente contrato, determina o encerramento da Conta de Depósitos Bancários e de Serviços de Pagamento, assim como a extinção de todos os Produtos e Serviços, subscritos na dependência do presente contrato, incluindo os respetivos instrumentos de pagamento que devem ser restituídos à CCL durante o decurso do prazo de aviso prévio.



**5.** O encerramento da Conta de Depósito a pedido da Cliente fica sempre dependente da inexistência de quaisquer responsabilidades ou de impedimento legal ou judicial.

**6.** A cessação do contrato e encerramento da conta nos termos anteriores, poderá ter custos para a Cliente, caso tal venha a ser previsto no Preçário em vigor. Os valores referentes a comissões ou outros encargos pagos antecipadamente pela Cliente referente ao período de duração do contrato, poderão ser restituídos na parte proporcional referente ao período ainda não decorrido.

**7.** A resolução do contrato de depósito bancário e do contrato quadro de prestação de serviços de pagamento, fundada em justa causa, é regulada pela legislação aplicável em vigor e, independentemente de quem tem a iniciativa e seu fundamento, implica a extinção de todos os Produtos e Serviços subscritos na dependência do presente contrato, incluindo os respetivos instrumentos de pagamento.

**8.** Constitui ainda justa causa para a resolução do presente contrato pela CCL, a violação culposa das obrigações previstas neste contrato, nomeadamente:

a) falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pela Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma ou outros Beneficiários efetivos para efeitos de celebração do presente contrato ou de qualquer operação nele prevista;

b) incumprimento de qualquer obrigação emergente do presente contrato ou dos serviços associados;

c) o uso pela Cliente ou seu representante, da Conta de Depósitos Bancários e de Pagamento, para além do respetivo saldo disponível, quer através de cheques, cartões de débito ou outros instrumentos. Considera-se culposa a utilização a débito da conta pela Cliente, depois de avisada pela CCL da situação devedora daquela sem que procedam à sua imediata regularização;

d) violação pela Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma ou outros Beneficiários efetivos, dos deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;

e) registo de crédito vencido da Cliente na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal;

f) rescisão da convenção de uso de cheque da Cliente, registo na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUTR) do Banco de Portugal e/ou condenação pelo crime de emissão de cheque sem provisão;

g) fraude ou utilização indevida de instrumentos de pagamento pela Cliente.

**10.** A ultrapassagem de crédito prevista no número anterior, sem que seja regularizada no prazo concedido pela CCL, será participada à Central de Responsabilidades de Crédito junto do Banco de Portugal.

**11.** Constitui ainda justa causa para resolução do presente contrato por parte da CCL, a recusa injustificada pela Cliente A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma ou outros Beneficiários efetivos de colaboração nas diligências e procedimentos para manter a atualidade, exatidão e completude dos elementos de informação da conta e/ou dos seus movimentos ou a prestação de informações falsas, procedendo a CCL às comunicações previstas na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo, sempre que suspeite que a não colaboração possa estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capital ou financiamento de terrorismo, conforme previsto na cláusula 12ª.

**12.** Aplica-se o disposto no número anterior no caso de recusa injustificada pela Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou



equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma da entrega devidamente preenchida e assinada do formulário de Autocertificação de Residência Fiscal.

**13.** Em todos os casos de cessação do contrato, a Cliente fica obrigada a restituir à CCL todos os instrumentos de movimentação e de pagamento associados à respetiva conta, designadamente impressos de cheques não utilizados, cartões de débito que lhe estiverem associados ou a qualquer conta com aquela relacionada, leitor de cartões para acesso ao *Homebanking*, sem o que, a CCL procederá ao cancelamento de tais instrumentos (cartões, cheques ou outros) à custa da Cliente, por falta de Conta de Serviços de Pagamento que os suporte, não podendo ser imputadas à CCL quaisquer responsabilidades daí resultantes.

**14.** Encerrada a conta, não serão executadas sobre a mesma quaisquer ordens de crédito ou de débito, incluindo cheques, mesmo que emitidos em data anterior ao encerramento.

**15.** Tratando-se de uma conta de referência (principal), o encerramento abrangerá todas as restantes Contas que lhe estiverem associadas.

**16.** Se até ao termo de 60 dias previstos no número 3., nos casos do número 2 desta cláusula, ou nos casos de resolução com justa causa, a Cliente não proceder ao levantamento dos fundos ou valores depositados pode a CCL, em alternativa ou cumulativamente, consoante considere mais adequado:

- a) transferir os fundos ou valores para uma conta interna até à sua entrega à Cliente;
- b) enviar para a morada conhecida da Cliente ou seu representante um cheque pelo valor do saldo deduzido das despesas de emissão e envio.

#### **Cláusula 12ª – Central de Responsabilidades de Crédito:**

**1.** A Cliente autoriza expressamente a CCL a aceder aos seus dados junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal para efeitos de apreciação e decisão sobre a contratação de quaisquer serviços bancários.

**2.** No cumprimento do dever de informação, a CCL informa que:

- a) a CCL está obrigada a comunicar ao Banco de Portugal, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da operação de crédito associada à utilização dos meios e instrumentos de pagamento;
- b) a comunicação ao Banco de Portugal terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos nas Instruções em vigor do Banco de Portugal, nomeadamente, nível de responsabilidade, prazos e garantias;
- c) A CCL informará oportunamente cada um dos devedores do início de comunicação em situação de incumprimento;
- d) Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste na Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CCL.

#### **Cláusula 13ª – Proteção de Dados Pessoais:**

**1.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma e outros Beneficiários efetivos autorizam, expressamente, a CCL a proceder ao tratamento informático de todos os dados fornecidos para gestão da prestação dos serviços bancários bem como cruzá-los com os restantes dados facultados à CCL, para fins de natureza comercial e estatística, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário e do dever da proteção de dados pessoais.

**2.** As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pela CCL no âmbito da celebração deste contrato têm como fundamento a execução do contrato, o cumprimento de obrigações jurídicas ou a prossecução de interesses legítimos e destinam-se exclusivamente à gestão da relação contratual.

**3.** Sem prejuízo do dever de segredo bancário, a Cliente está informada de que a CCL procede ao tratamento de dados pessoais, designadamente, das categorias de dados pessoais tais como dados de identificação, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros, dados



relativos à avaliação de risco e dados relativos às preferências dos seus clientes, para cumprimento de obrigações de prevenção dos crimes de branqueamento de capitais, do financiamento ao terrorismo, fiscais, incluindo para fins de troca de informações financeiras no domínio da fiscalidade, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações e cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais a que a CCL está vinculada enquanto instituição de crédito.

**4.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma e outros Beneficiários efetivos estão informados de que a CCL realiza operações de tratamento de dados para efeitos de criação de perfis de risco dos clientes ou para avaliação da evolução do perfil do cliente, podendo eventualmente efetuar a perfilagem dos clientes com base nos seus dados pessoais para efeitos de cumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais a que a CCL está vinculada, designadamente nos termos do regime jurídico do branqueamento de capitais.

**5.** A CCL conserva os dados pessoais por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade legal a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade, minimização e o dever de não divulgação aplicável à natureza dos dados tratados em função das respetivas finalidades.

**6.** A CCL eliminará ou anonimizará os dados pessoais do Cliente quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados, estando a Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais dos Clientes disponível em qualquer uma das Agências da CCL.

**7.** A Cliente, seu(s) representante(s) legal(is), representante(s) voluntário(s) titular(es) do(s) órgão(s) da administração ou equivalente(s) ou outros quadros superiores com poderes de gestão da mesma e outros Beneficiários efetivos estão informados de que a CCL pode, no cumprimento de obrigações legais ou regulamentares a que se encontra vinculada, transmitir informações sobre a titularidade, movimentos e saldo de qualquer uma das contas por ela detidas às autoridades competentes que o solicitem, ficando essas trocas de informação excluídas do dever de sigilo bancário.

**8.** Todas as partes deste contrato comprometem-se a cumprir com as normas jurídicas aplicáveis nessa matéria, estando a Política de Proteção de Dados da CCL disponível em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt).

**9.** Para apresentar qualquer reclamação, comunicar incidentes, solicitar qualquer informação ou apresentar pedido de exercício de um direito no âmbito da proteção de dados, designadamente, o direito de acesso, retificação, oposição ou limitação do tratamento, portabilidade ou apagamento, os titulares dos dados podem contactar o Gabinete de Proteção de Dados da CCL através do endereço de correio eletrónico [protecaodedados@caixacreditoleiria.pt](mailto:protecaodedados@caixacreditoleiria.pt).

## II. Disposições Relativas às Contas de Depósitos Bancários:

### Cláusula 14ª - Abertura de Conta:

**1.** A Secção II das presentes Condições Gerais regula a abertura, movimentação e encerramento das Contas de Depósitos Bancários de referência e as associadas, constituídas na CCL, por pessoas coletivas ou entidades equiparadas, sem prejuízo das disposições legais imperativas aplicáveis e do que for especialmente convencionado entre as partes subscritoras, no competente contrato de Depósitos Bancários, consubstanciado na respetiva Ficha de Abertura de Conta e Assinaturas, celebrado nos termos da respetiva Ficha de Informação Normalizada (FIN) relativa a Depósitos à Ordem e das presentes Condições Gerais que àquela ficam anexas, dele fazendo parte integrante e dando-se, no mesmo, por integralmente reproduzidas.

**2.** As contas de Depósitos Bancários e de serviços de pagamento poderão ser dos seguintes tipos:

a) Quanto à hierarquia:



a.1) Conta de Referência, entendida como a conta de depósitos cuja abertura implica a celebração do presente contrato, e que será sempre de depósitos à ordem, tendo como moeda o Euro;

a.2) Contas Associadas, assim consideradas todas as contas de depósito de dinheiro na moeda Euro, contas de registo ou contas de valores, constituídas na dependência da Conta de Referência, identificadas pelo número, que terá a mesma Titular e iguais condições de movimentação, para além das condições específicas relativas a cada uma, considerando-se todas sedeadas na Agência onde se encontra constituída a Conta de Referência.

b) Quanto à disponibilidade dos fundos depositados:

b.1) Contas de Depósito à Ordem, cujo saldo, após consolidação dos valores depositados, está disponível a todo o tempo;

b.2) Contas de Depósito a Prazo ou em Regime Especial, cuja disponibilidade depende do preenchimento dos requisitos próprios e das condições particulares subscritas que lhe estão associadas;

c) Quanto ao número de Titulares:

c.1) Contas Singulares, quando as contas de depósito têm como titular, apenas, uma pessoa coletiva ou entidade equiparada;

c.2) Contas Coletivas, se as contas de depósito são tituladas por mais de uma pessoa singular, não sendo permitidas para pessoas coletivas ou entidades equiparadas;

d) Quanto à sede, sucursal ou estabelecimento estável da Titular:

d.1) Nacional, quando a Titular tiver sede, sucursal ou estabelecimento estável no território português;

d.2) Estrangeiros, quando a Titular tiver sede fora do território português e não tiver sucursal ou estabelecimento estável no território português;

3. Os montantes mínimos de abertura de Conta de Depósitos Bancários, suas condições de remuneração e de manutenção encontram-se informados no Preçário identificado na cláusula 6.<sup>a</sup>.

4. O contrato de abertura de conta respeita, apenas, a depósitos voluntários, excluindo-se aqueles que forem efetuados por determinação legal ou judicial.

### **Cláusula 15<sup>a</sup> – Titularidade:**

1. Designa-se por Titular de uma conta a pessoa coletiva ou entidade equiparada a favor de quem a mesma é constituída.

2. As contas bancárias de depósitos e de serviços de pagamento tituladas por pessoas coletivas ou entidades equiparadas apenas poderão ser do tipo “Contas Singulares”, tendo obrigatoriamente como único Titular a pessoa coletiva ou entidade equiparada, aplicando-se as presentes condições gerais.

3. As contas bancárias tituladas por pessoas coletivas ou entidades equiparadas destinam-se a acomodar os movimentos efetuados pelos mesmos no âmbito das respetivas atividades profissionais, comerciais ou industriais.

### **Cláusula 16<sup>a</sup> - Movimentação de Contas:**

1. A movimentação a crédito de qualquer conta, qualquer que seja o tipo, pode ser efetuada por qualquer pessoa ou entidade, desde que observadas as condições e restrições legais.

2. A movimentação a débito das Contas de Depósitos à Ordem só pode ser feita pelos respetivos representantes legais ou voluntários da pessoa coletiva ou entidade equiparada titular, quer por meio de ordens de pagamento, de transferências, de débito direto, de cheques ou de cartões de débito, ou por outro meio admitido ou a admitir pela CCL, desde que subscrito(s) pela Cliente nos termos e condições convencionadas constantes da respetiva Ficha de Abertura de Conta e Assinaturas.

3. Os depósitos efetuados nas Agências da CCL, quer em numerário quer em cheques normalizados sacados sobre a própria Instituição e as respetivas contas sacadas se encontrem devidamente aprovisionadas de fundos para o efeito, são escriturados com a data-valor do próprio dia da realização, ficando o respetivo saldo credor imediatamente disponível.

4. Os depósitos efetuados nas Agências da CCL em cheques visados são escriturados com data-valor do próprio dia da apresentação, ficando o respetivo saldo credor disponível nesse mesmo dia útil.



5. Os depósitos efetuados nas Agências da CCL em cheques normalizados sacados sobre outras Instituições de crédito nacionais são escriturados com a data-valor do 2º dia útil imediatamente seguinte ao da sua apresentação junto a qualquer Agência da CCL, ficando o respetivo saldo credor disponível nesse mesmo dia útil, caso os mesmos não venham a ser devolvidos.
6. Os depósitos em numerário efetuados em terminais automáticos são escriturados com a data-valor do dia útil imediatamente seguinte ao da sua realização, ficando o respetivo saldo credor disponível nesse mesmo dia.
7. Os movimentos a débito na Conta de Depósitos à Ordem serão escriturados com a data-valor do próprio dia da sua realização.
8. A Titular da Conta de Depósitos à Ordem autoriza a CCL a debitar a respetiva conta para pagamento de quaisquer comissões, portes, impostos e encargos a ela referentes ou a quaisquer outros serviços ou contratos que no âmbito da mesma lhes vierem a ser prestados, incluindo contratos de mútuo, desconto e similares, conforme conste do Preçário da CCL em vigor.
9. A Titular da Conta de Depósitos à Ordem obriga-se a manter naquela um saldo mínimo igual ou superior ao montante que lhes for fixado nas condições particulares pela CCL, com a finalidade de permitir o débito das comissões, portes, impostos e encargos que, contratual ou legalmente, lhes forem imputados.
10. Caso a Conta de Depósito à Ordem não disponha de saldo suficiente para suportar o débito de qualquer transação, nomeadamente para pagamento de cheques, obrigatórios ou não, ordens de pagamento ou transferências, levantamentos em ATM ou pagamentos de serviços por Cartão de Débito (MB ou POS), ou para regularização de responsabilidades perante a CCL, fica esta, desde já, devidamente autorizada pelos Titulares signatários a debitar esse montante em qualquer outra conta com igual Titularidade, independentemente da verificação dos requisitos da compensação.
11. A Titular autoriza a CCL a proceder às correções de movimentos, a crédito e a débito, que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, com vista a repor a regularidade das transações em função das datas valor, sendo tal correção prontamente comunicada à Cliente.

### **Cláusula 17ª – Representação:**

1. As pessoas coletivas ou entidades equiparadas são representadas nas suas relações com a CCL, designadamente nos atos de abertura e movimentação de contas, pelas pessoas singulares que, nos termos da lei, do pacto social ou estatutos, ou deliberação dos órgãos sociais competentes, tenham poderes para o efeito, quer essas pessoas estejam integradas nas respetivas estruturas orgânicas, quer sejam pessoas a quem a pessoa coletiva ou entidade equiparada os tenham conferido por procuração.
2. A designação e remoção de representantes da Cliente é da inteira e exclusiva responsabilidade da Cliente e seus representantes legais. As ordens transmitidas em nome da Cliente por quem estiver registado na CCL como representante e executados pela CCL, gozarão de plenos efeitos jurídicos na esfera da Cliente, não podendo esta invocar a falta ou abuso de poderes por parte de tais pessoas.
3. A revogação da procuração ou a renúncia à mesma reveste a mesma forma que a procuração e só produz efeitos após notificação inequívoca da mesma à CCL.

### **Cláusula 18ª – Extrato:**

1. O extrato é um documento de prestação de informação relativa aos movimentos da conta de depósitos à ordem e de serviços de pagamento, devidamente identificados quanto à causa e natureza, que constitui documento bastante para prova das suas movimentações e montantes.
2. A Titular das contas de Depósitos Bancários obriga-se a conferir, através do extrato que lhe é facultado, todos os movimentos efetuados na respetiva conta, que se darão por validados decorridos treze meses da data de execução.
3. A periodicidade de emissão do extrato será mensal, exceto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, respeitando, no entanto, uma periodicidade mínima anual.



4. Em alternativa ao suporte de papel, o extrato de conta pode ser disponibilizado em suporte digital (extrato eletrónico), enviado por via postal de correio eletrónico ou através do Serviço *Homebanking*, caso o Cliente subscreva tal Serviço.
5. Para garantir a sua origem e integridade, o extrato eletrónico contém a assinatura digital da CCL, aposta sobre o documento. Recai, exclusivamente, sobre a Cliente aderente ao referido Serviço o dever de proceder à aceitação do Certificado Digital e de verificação da autenticidade.
6. A Cliente aderente ao Serviço de transmissão por meio telemático deve confirmar a receção do Extrato que lhe for enviado pela CCL nos termos do número anterior e comunicar a falta à CCL, até ao dia 15 de cada mês, caso o não tenha recebido. Findo esse período, a CCL presume que o Extrato Integrado Eletrónico foi devido e integralmente rececionado pela Cliente.
7. A Cliente poderá solicitar a todo o tempo, uma segunda via do extrato, podendo, nesse caso, ser cobrada uma comissão pela emissão, conforme previsto no Preçário em vigor e sempre disponível em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt).
8. A Cliente aderente ao extrato eletrónico deve conservar em segurança o código de acesso que lhe será facultado para abrir o documento, devendo solicitar à CCL a sua alteração sempre que exista perda de confidencialidade.
9. A Cliente aderente ao extrato eletrónico deve ser prudente na utilização do seu *e-mail*, respeitando as normas de segurança associadas, mantendo-se atenta às tentativas de fraude, mormente ao “*phishing*”, não abrindo *e-mails* de origem duvidosa e, principalmente, nunca respondendo a terceiros sobre quaisquer dados de identificação ou códigos de acesso. A CCL nunca lhe solicitará este tipo de informação por essa via.
10. Recai sobre a Cliente o dever de manter atualizada a conta de correio eletrónico para onde será enviado o Extrato, solicitando a sua alteração, junto de uma Agência da CCAML, sempre que pretenda a sua substituição.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Depósitos a Prazo, com Pré-Aviso e em Regime Especial:**

1. A todos os Depósitos a Prazo, com Pré-Aviso ou não e os constituídos em Regime Especial, para além das regras respeitantes às condições de movimentação e Titularidade da Conta de Referência, aplicar-se-ão as regras constantes na correspondente Ficha de Informação Normalizada (FIN), da Ficha de Constituição (FC) e do Formulário de Informação ao Depositante (FID) que será entregue pela CCL à Cliente imediatamente antes da contratação de cada depósito.
2. A constituição e liquidação destes depósitos, nos termos da respetiva FIN, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, são sempre efetuados através da Conta de Referência.
3. No momento da constituição de cada Depósito a Prazo a CCL procederá à emissão de um título representativo do depósito constituído não transmissível por ato entre vivos, que o identificará quanto ao tipo, ao prazo, à taxa e regime associado, que entregará ao Titular da conta e lhe será sempre exigido quando este o pretenda mobilizar.
4. Em caso de extravio do título representativo do depósito, poderá ser emitida segunda via do mesmo mediante pedido fundamentado obrigatoriamente subscrito pela Cliente da referida conta, sujeito às comissões previstas no Preçário em vigor.
5. A constituição de quaisquer depósitos sujeitos a Regime Especial depende de acordo prévio, verificados que sejam os respetivos requisitos formais e legais, específicos de cada um deles.
6. Caso as respetivas características o permitam e salvo instruções da Cliente em contrário, os Depósitos a Prazo são de renovação automática por iguais e sucessivos períodos ao da constituição, mas sujeitos à taxa que estiver em vigor à data da renovação na CCL para aquele tipo de depósitos, constante do respetivo preçário, determinada nos termos constantes da FIN entregue à Cliente aquando da constituição.
7. Os juros credores dos Depósitos a Prazo serão creditados na Conta de Referência, com a periodicidade e as regras estabelecidas no momento da sua constituição e previstas na correspondente FIN.



**8.** A Cliente confere à CCL o direito de não permitir a mobilização de qualquer depósito, mesmo a prazo, enquanto existirem responsabilidades suas vencidas e não pagas à CCL, assim como o direito da CCL proceder à mobilização de tais depósitos a seu favor em pagamento, por compensação, das referidas responsabilidades, mesmo que se não verifiquem os respetivos requisitos.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Fundo de Garantia de Depósitos:**

**1.** Os depósitos constituídos na CCL beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a situação financeira da CCL.

**2.** O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de cem mil euros por cada depositante, considerando-se, no cálculo do valor desses depósitos, o valor do conjunto de todas as contas pertencentes a cada um na data em que se verifique a indisponibilidade por parte da CCL, incluindo os juros. Para informações complementares deverão consultar o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

**Cláusula 21.<sup>a</sup> - Convenção de Cheque:**

**1.** A utilização de cheques depende da inexistência de impedimentos legais da parte da Cliente e da celebração de prévia convenção para o respetivo uso, entre a subscritora e a CCL, que se reserva o direito de a celebrar ou não e fixar as condições em que os mesmos podem ser utilizados.

**2.** Considera-se celebrada a Convenção de Uso de Cheque, subordinada à Lei Uniforme do Cheque e às demais leis e regulamentos em vigor aos mesmos aplicáveis, quando a Cliente solicita módulos de cheques e a CCL procede ao seu fornecimento.

**3.** Celebrada a Convenção de Uso do Cheque, caberá à CCL definir, em função das características da Conta, da Cliente e dos seus representantes legais ou voluntários, a quantidade e frequência de fornecimentos dos respetivos módulos de cheques, podendo, ainda, com base nas apreciações supra, de forma fundamentada, rescindir a Convenção do seu uso. Por força da lei, a Convenção do Cheque será rescindida sempre que se verifique um comportamento que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à circulação do mesmo, sendo esta rescisão comunicada ao Banco de Portugal para inclusão na listagem de utilizadores de risco (LUTR).

**4.** Constitui especial dever da Cliente proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão dos Cheques, de modo a evitar o seu uso fraudulento ou indevido por terceiros.

**5.** A perda ou furto de cheques preenchidos ou de respetivos impressos por preencher deverá ser de imediato comunicado pela Cliente à CCL, que declina, desde já, qualquer responsabilidade pelos danos decorrentes do facto e enquanto do mesmo não tiver conhecimento.

**6.** A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita imediatamente por telefone ou outro qualquer meio expedito, sendo confirmada, obrigatoriamente, no próprio dia ou no dia útil imediatamente seguinte por escrito em suporte duradouro (carta, e-mail, ou similares), sob pena de ser tida como não feita, declinando a CCL qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos daí resultantes.

**7.** A Cliente poderá apresentar à CCL pedido de revogação de cheque por si emitido, reservando-se esta o direito de proceder ou não ao seu pagamento de acordo com o estipulado no competente regulamento do Sistema de Compensação Interbancário, respeitando sempre o respetivo prazo legal de apresentação.

**8.** A CCL pode apor nos impressos de cheque que fornece uma data limite de validade a partir da qual os mesmos não devem ser emitidos. A CCL não está obrigada a proceder ao pagamento dos cheques cuja data de emissão seja posterior à respetiva data limite de validade do impresso de cheque. A devolução à CCL de módulos de cheques não utilizados, antes ou depois de decorrido o prazo de validade, não dá direito a qualquer reembolso.

**9.** A CCL pode apor nos impressos de cheque que fornece a cláusula “não à ordem”, impedindo, assim, que tais cheques possam ser transmitidos por endosso.

**10.** Os débitos efetuados por cheque não poderão ultrapassar o montante do saldo da conta à ordem vinculada, não sendo permitidas utilizações a descoberto. Contudo, se vier a verificar-se a existência





de um saldo negativo motivado pela utilização descomedida do cheque ou por pagamento obrigatório, deverá a Cliente proceder à sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula seguinte.

**11.** A Cliente fica ciente de que a CCL, quando solicitada, deverá fornecer às autoridades judiciárias competentes, todos os elementos necessários para prova do motivo de não pagamento de cheque devolvido por falta de provisão ou revogado, incluindo a indicação de saldo da conta sacada, os elementos de identificação do sacador e o envio de cópia da respetiva Ficha de Assinatura e de Abertura de Conta.

**Cláusula 22.<sup>a</sup> – Ultrapassagem de Crédito:**

**1.** Os débitos efetuados na Conta não poderão ultrapassar o montante do saldo da Conta à ordem vinculada, não sendo permitidas utilizações a descoberto.

**2.** Caso a Conta não disponha de saldo suficiente para suportar o débito de qualquer transação, sejam ordens de pagamento, transferências, levantamentos em ATM, pagamento de serviços por cartão de débito, pagamento de cheques obrigatórios ou não, ou regularização de responsabilidades da Cliente perante a CCL, ou outras, sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.<sup>a</sup> n.º 10, se a CCL decidir proceder ao pagamento ou ao mesmo for obrigada, notificará de imediato a Cliente da forma que reportar mais expedita de entre das formas previstas na Cláusula 5.<sup>a</sup>.

**3.** Enquanto se mantiver a Ultrapassagem de Crédito, o saldo devedor vence juros dia a dia, desde a data da sua constituição, à taxa anual nominal fixada pela CCL para “Ultrapassagem de Crédito”, conforme Preçário em vigor e disponível em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt), acrescido dos encargos aplicáveis, também previstos no Preçário em vigor.

**4.** Os juros remuneratórios em dívida poderão ser capitalizados por decisão unilateral da CCL, nos termos permitidos por lei e sem necessidade de notificação do titular.

**5.** Prolongando-se a Ultrapassagem de Crédito por 30 dias sem que seja regularizada, a CCL informará imediatamente por escrito a Cliente:

- a) do montante da Ultrapassagem de crédito;
- b) da taxa de juro nominal aplicável;
- c) da aplicação de sobretaxa de mora de 3% ao ano, se outra não for legalmente admissível;
- d) de eventuais sanções, encargos, juros de mora aplicáveis, incluindo, comissão de recuperação de valores em dívida, se existir;
- e) da comunicação da situação de incumprimento à Central de Responsabilidades de Crédito junto do Banco de Portugal.

**6.** A não regularização da Conta nos 60 dias subsequentes à notificação prevista no número anterior, constitui justa causa de resolução do presente Contrato, nos termos e com as consequências previstas na Cláusula 11.<sup>a</sup>.

**III. Contrato Quadro de Prestação de Serviços de Pagamento:**

O presente capítulo regula a prestação de serviços de pagamento pela CCL à Cliente nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e de Moeda Eletrónica.

**Cláusula 23.<sup>a</sup> - Principais Características dos Serviços de Pagamento:**

**1.** São Serviços de Pagamento os que:

- a) Permitam depositar numerário numa Conta de Pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta;
- b) Permitam levantar numerário de uma Conta de Pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta;
- c) Executem operações de pagamento, incluindo a transferência de fundos depositados numa Conta de Pagamento através da execução de Débitos Diretos; execução de Operações de Pagamento



através de um Cartão de Pagamento ou de um dispositivo semelhante; execução de transferências bancárias, incluindo ordens de domiciliação;

- d) Permitam o envio de fundos;
- e) Permitam serviços de inicialização de pagamento;
- f) Permitam serviços de informações sobre contas.

**2.** A Cliente pode ordenar a transferência de montantes da sua conta de Depósitos Bancários diretamente para uma outra conta bancária, quer seja sedeadada na CCL (transferência interna), numa outra instituição de crédito nacional (transferência interbancária nacional) ou numa instituição de crédito situada num outro país (transferência interbancária internacional), através dos diferentes canais disponibilizados pela CCL para esse efeito, nomeadamente em qualquer das suas Agências, com a utilização de impressos próprios, ou, no caso de transferências internas ou Interbancárias nacionais, utilizando o serviço eletrónico *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE” e *CCL App*.

**3.** A Cliente pode ainda efetuar pagamentos imediatos (Transferências Instantâneas), transferências a crédito com um tempo de execução reduzido para outra conta de que seja titular ou de terceiro, tendo para isso, previamente aderido a este serviço.

**4.** O Serviço de Débito Direto da CCL permite à Cliente efetuar pagamentos de bens e serviços fornecidos por terceiro (o credor), através do débito da sua conta, com base numa autorização de débito, previamente emitida pelo credor e por si assinada (autorização de débito em conta - ADC), e entregue ao credor que, com base nela, solicita à CCL que proceda à competente transferência.

**5.** A Cliente obriga-se a manter na Conta um saldo mínimo igual ou superior ao montante que lhe for fixado nas condições particulares pela CCL, com a finalidade de permitir o débito das operações de pagamento e das comissões, portes, impostos e encargos que, contratual ou legalmente, lhe for imputado.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Informações a Prestar à Cliente:**

**1.** No decurso da relação contratual, a Cliente pode receber a seu pedido e a qualquer momento, em suporte de papel ou qualquer outro meio duradouro, os termos do contrato, incluindo uma cópia das presentes Condições Gerais, que inclui a descrição das principais características dos Serviços de Pagamento disponíveis, cuja aplicabilidade depende da respetiva subscrição prévia pela Cliente.

**2.** A CCL prestará à Cliente, nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup> em suporte de papel ou documento digital, extrato dos movimentos onde conste as seguintes informações:

- a) Uma referência que lhe permita identificar cada operação de pagamento e, sendo caso disso, informações respeitantes ao respetivo Beneficiário ou Ordenante;
- b) O montante de cada operação de pagamento na moeda em que é debitada na conta da Cliente ou na moeda utilizada na ordem de pagamento;
- c) O montante de eventuais encargos das operações de pagamento a respetiva discriminação e, se for caso disso, os juros que a Cliente deva pagar;
- d) A data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento;
- e) A taxa de câmbio efetiva aplicada à operação de pagamento, bem como o montante da operação de pagamento após a conversão cambial, ou antes da operação cambial, caso se trate do Beneficiário.

**3.** Sempre que se trate de operação de pagamento de carácter isolado efetuada através de prestador de serviços de iniciação do pagamento, a CCL, na qualidade de prestador de serviços de pagamento do Ordenante ou do Beneficiário, disponibiliza à Cliente imediatamente após a receção da ordem de pagamento, em suporte duradouro, as seguintes informações:

- a) Uma referência que lhe permita identificar cada operação de pagamento e, sendo caso disso, informações respeitantes ao respetivo Beneficiário ou Ordenante;
- b) O montante da operação de pagamento na moeda em que é debitada na conta da Cliente ou na moeda utilizada na ordem de pagamento;



c) O montante de eventuais encargos das operações de pagamento que a Cliente deva pagar e, se for caso disso, a respetiva discriminação;

d) A data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento;

e) A taxa de câmbio efetiva aplicada à operação de pagamento ou a taxa de câmbio de referência, bem como o montante da operação de pagamento após a conversão cambial.

4. No caso de operação de pagamento individual iniciada pelo Ordenante, sempre que a Cliente o peça, a CCL deve informar o prazo máximo de execução da operação de pagamento individual e os encargos a suportar.

5. Para além da Política de Proteção de Dados, que se encontra acessível em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt), é disponibilizada ao Cliente a Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Consentimento de Operações de Pagamento:**

1. Uma operação de pagamento ou conjunto de operações de pagamento só se consideram válidas se a Cliente, enquanto Ordenante, as consentir.

2. Nas operações de pagamento iniciadas pela Cliente, esta, ao subscrever, emitir, autorizar ou solicitar previamente à sua execução a realização de operações de pagamento na forma convencionada para cada uma delas, incluindo, entre outros, a utilização de impressos próprios, a Banca à distância, as caixas automáticas da rede multibanco, os terminais de pagamento automático e o serviço de Iniciação de Pagamentos, aceita que, pela prática desses atos, está a consentir, pela mesma forma, na execução da respetiva operação.

3. Nas operações de pagamento iniciadas pelo Beneficiário, o consentimento da Cliente (Ordenante) à execução, pode ser dado através daquele. A Cliente expressamente aceita como seu o consentimento que seja transmitido à CCL por essa forma.

4. Em qualquer caso, o consentimento deve ser dado previamente à execução da operação, salvo se for acordado entre a Cliente (Ordenante) e a CCL, através de meio idóneo, que o mesmo seja prestado em momento posterior.

5. A CCL poderá exigir previamente a qualquer operação de pagamento, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) identificação do Ordenante, do Beneficiário e dos prestadores de serviços de pagamento envolvidos;

b) credenciais de segurança personalizadas;

c) autenticação do Ordenante;

d) autenticação forte;

e) justificação da origem ou do destino dos fundos ou demais elementos relacionados com a operação, nomeadamente, para cumprimento das obrigações impostas pelo dever de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

6. O consentimento pode ser retirado pela Ordenante em qualquer momento, mas nunca depois da sua receção pelo prestador de serviços da Ordenante.

7. A revogação prevista nos números anteriores poderá estar sujeita aos encargos no Preçário em vigor à data da operação.

8. Os procedimentos de comunicação e de revogação da autorização são sempre feitos por escrito nos termos da Cláusula 5.<sup>a</sup> do Capítulo I deste Contrato.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Autenticação Forte:**

A CCL exigirá autenticação forte da Cliente sempre que esta:

a) aceda em linha à sua Conta de Pagamento;

b) inicie uma operação de pagamento eletrónico, incluindo através de um prestador de serviços de iniciação do pagamento;

c) realize uma ação, através de canal remoto, que possa envolver um risco de fraude no pagamento ou outros abusos;



d) adira a um serviço de informação sobre contas.

## **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Ordens de Pagamento:**

1. Para que uma ordem de pagamento possa ser executada é necessário que a Cliente (Ordenante) respeite as instruções fornecidas pela CCL e os requisitos exigidos, nomeadamente:

a) para Transferências:

i) identificar as contas a debitar e a creditar, através do Identificador Único (IBAN ou outro), assim como o Beneficiário;

ii) indicar o tipo de transferência;

iii) quando aplicável, indicar o modo de imputação de encargos;

iv) fora da área SEPA, indicar a identificação bancária do Beneficiário e o código BIC/SWIFT;

b) para Débitos Diretos:

i) autorizar o débito em conta;

ii) o credor tenha facultado a sua identificação e o número de autorização de débito em conta;

c) para Serviços de Iniciação de Pagamento:

i) dar o consentimento à operação;

ii) proceder à autenticação;

d) para Pagamento de Serviços e Pagamentos ao Estado:

i) indicação do código de identificação da entidade (quando aplicável);

ii) referência de pagamento;

2. A Cliente deve consentir na execução da Ordem de Pagamento nos termos da cláusula 5.<sup>a</sup> deste Contrato, ou outra forma se tal estiver previsto para o serviço ou instrumento de pagamento em causa.

3. A Ordem de Pagamento não deve ser condicional e deve especificar a quantia a movimentar.

4. Se a moeda de transferência for diferente da moeda da conta a debitar, processar-se-á a uma operação cambial prévia que está sujeita ao pagamento de uma comissão específica constante no Preçário em vigor àquela data.

5. A Ordem de Pagamento que deve ser executada num determinado período de tempo deverá ser transmitida à CCL com a antecedência necessária à sua execução.

6. Uma Ordem de Pagamento considera-se recebida pela CCL quando, cumprindo todos os requisitos previstos nesta cláusula e/ou outros que tenham sido especificamente indicados pela CCL como necessários para a execução da Ordem de Pagamento em causa, chega à CCL.

7. A Cliente poderá domiciliar na Conta de Pagamento quaisquer débitos diretos, sendo responsável pela formalização dos mandatos ao Beneficiário do pagamento, sem prejuízo de poder solicitar a verificação de tais mandatos.

8. A Cliente poderá limitar a autorização do débito direto a um determinado montante, periodicidade, ou ambos, ou ainda, fixar um limite para a sua validade.

9. A Ordem de Pagamento deve ser clara e facilmente perceptível, em caso de dúvida, a CCL reserva-se o direito de não as executar ou de solicitar previamente, pelo meio que considerar mais conveniente, a sua confirmação ou clarificação, suportando a Cliente as consequências da sua não execução ou execução tardia e dos procedimentos tendentes à sua confirmação ou clarificação.

10. Estando reunidas todas as condições para a execução de uma Ordem de Pagamento, a CCL não a pode recusar, independentemente de aquela ter sido emitida pela Cliente, incluindo através de um Prestador de Serviços de Iniciação do Pagamento, pelo Beneficiário ou através deste.

11. A eventual recusa da execução de uma Ordem de Pagamento ou da iniciação de uma Operação de Pagamento e, se possível, as razões inerentes e o procedimento a seguir para retificar erros factuais que tenham conduzido à mesma devem ser comunicados à Ordenante, na forma que se revele mais expedita de entre das formas previstas na cláusula 5.<sup>a</sup> e nos prazos previstos na cláusula 29.<sup>a</sup>.

12. Para os efeitos das presentes Condições Gerais, uma Ordem de Pagamento cuja execução tenha sido recusada nos termos da cláusula anterior é considerada não recebida.



**13.** A ordem de pagamento pode ser emitida pela Cliente, quer para operações isoladas quer para operações periódicas, para ser executada numa determinada data, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data desde que se encontrem preenchidos os requisitos aplicáveis enunciados no número 1 da presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.

**14.** A Cliente deve ter a sua conta devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com os credores para a execução dos débitos, sob pena dos débitos não serem efetuados por falta ou insuficiência de provisão, sendo as instruções de cobrança devolvidas aos bancos dos credores, no prazo de cinco dias a contar das datas dos débitos.

**Cláusula 28.<sup>a</sup> – Revogação de Ordens de Pagamento:**

**1.** A cliente não pode revogar uma ordem de pagamento após a receção da mesma pela CCL, salvo disposição em contrário na presente cláusula.

**2.** Caso uma operação de pagamento seja iniciada por um prestador de serviços de iniciação ao pagamento ou pelo Beneficiário ou através deste, a Cliente não pode revogar a ordem de pagamento depois de ter dado o consentimento ao prestador de serviços de iniciação de pagamento.

**3.** Tratando-se de débito direto e sem prejuízo dos direitos de reembolso por parte da CCL, a Cliente poderá proceder à revogação da ordem de pagamento até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para débito dos fundos.

**4.** Decorridos os prazos anteriores, a ordem de pagamento só pode ser revogada se tal tiver sido acordado entre a Cliente e os prestadores de serviços de pagamento em causa ou o Beneficiário.

**5.** A CCL poderá cobrar uma comissão pela revogação de ordens de pagamento, se tal vier a constar no Preçário.

**Cláusula 29.<sup>a</sup> – Prazos de Execução de Ordens de Pagamento e Data-Valor:**

**1.** Verificados os requisitos previstos nos números anteriores, a CCL assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento seja:

a) Creditado na conta do Beneficiário no próprio dia da receção da ordem de transferência transmitida pela Cliente, caso se trate de transferência interna;

b) Creditado na conta do banco do Beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de transferência transmitida pela Cliente, caso se trate de transferência interbancária nacional;

c) Creditado na conta do banco do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente, caso se trate de transferência interbancária internacional em euros para contas sedeadas na União Europeia, Islândia, Liechtenstein e Noruega;

d) Creditado na conta do banco do beneficiário até ao final do quarto dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente, caso se trate de transferência interbancária internacional para contas sedeadas na União Europeia que não sejam em euros;

**2.** No caso da ordem de pagamento ter sido emitida pela Cliente em suporte de papel, os prazos referidos no número anterior são prorrogados em mais um dia útil.

**3.** As condições de execução das transferências para países diferentes dos mencionados nas al. c) e d) do número 1 da presente cláusula, designadamente no que respeita ao respetivo prazo, serão reguladas por acordo específico.

**4.** No caso em que a data prevista para o crédito na conta do banco do Beneficiário coincida com um dia feriado dos sistemas de liquidação de transferências (situação que ocorre, designadamente, no dia 26 de dezembro e na segunda-feira seguinte ao domingo de Páscoa) aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**5.** É da responsabilidade do banco do Beneficiário o cumprimento das disposições legais relativas ao crédito na conta da sua Cliente.



6. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta da Cliente, se verifique a devolução do montante da transferência por iniciativa do Beneficiário ou do banco deste, tal montante será creditado na conta da Cliente no dia da receção do mesmo pela CCL, que a informará da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo banco do Beneficiário.

**Cláusula 30.º - Operações não autorizadas ou incorretamente executadas:**

1. Efetuado o débito, a Cliente poderá, logo que dele tenha conhecimento e sem atrasos injustificados, no prazo máximo de 6 meses ou 13 meses, no caso de microempresas ou outros consumidores, a contar da data do mesmo, apresentar à CCL uma reclamação com fundamento na inexistência da autorização de débito em conta.

2. Apresentada a reclamação referida no número anterior, a CCL deverá exibir a autorização de débito em conta, solicitando-a, se a não tiver em seu poder, ao credor ou ao banco deste, e, no caso da autorização de débito em conta não existir ou dos respetivos termos não permitirem o débito efetuado, a conta da Cliente deverá ser reposta na situação que existiria se o débito não tivesse sido efetuado, salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta da Ordenante e comunicar por escrito esses fundamentos às autoridades judiciárias.

3. Caso a operação de pagamento seja iniciada através de um Prestador de Serviços de Iniciação do Pagamento, a CCL reembolsará a Cliente do montante da Operação de Pagamento não autorizada, exceto, se o Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamento lhe tiver dado conhecimento de que tem motivos razoáveis para suspeitar de fraude e de que comunicou por escrito esses motivos às autoridades judiciárias.

4. Havendo lugar ao reembolso da Cliente nos termos dos números anteriores, a CCL, repõe a Conta de Pagamento debitada na situação que existiria se a operação de pagamento não tivesse sido executada, assegurando que a data-valor do crédito não seja posterior à data em que o montante foi debitado.

**Cláusula 31.ª - Obrigações da Cliente de Serviços de Pagamento associadas aos Instrumentos de Pagamento:**

1. A Cliente obriga-se a utilizar os instrumentos de pagamento que lhe forem disponibilizados pela CCL de acordo com as condições que lhe forem aplicáveis no âmbito deste Contrato e nas demais condições previstas para a sua emissão e utilização.

2. A Cliente de Serviços de Pagamento deve tomar todas as medidas razoáveis, em especial ao receber um instrumento de pagamento, para preservar segurança, confidencialidade e a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados.

3. Em especial, fica estabelecido que:

a) Os instrumentos de pagamento são pessoais do utilizador a quem tenham sido atribuídos, sendo estritamente proibida a sua transmissão a terceiros e/ou a utilização por estes;

b) A Cliente obriga-se a guardar os instrumentos de pagamento na sua posse e a não permitir a sua utilização, posse ou mera detenção por terceiros;

c) As credenciais de segurança personalizadas (códigos de cliente, códigos de acesso, PINs, e outros) são pessoais do utilizador a quem tenham sido atribuídas, sendo estritamente proibida a sua transmissão a terceiros ou a utilização por estes;

d) Comunicar, sem atrasos injustificados, à CCL ou à entidade por esta designada para o efeito, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o furto, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada ou fraudulenta do instrumento de pagamento.

4. O utilizador reconhece expressamente e aceita que a utilização dos serviços disponibilizados pela CCL, com base nos códigos secretos fornecidos, será sempre tida, em qualquer caso e para todos os efeitos legais, como uma atuação em nome e por conta do titular.

5. Após ter procedido à notificação referida na alínea d) do número anterior, a Cliente não suportará quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.



6. A cliente suportará as perdas relativas às operações de pagamento não autorizadas resultantes da utilização de um instrumento de pagamento perdido, furtado, roubado, abusivamente apropriado ou fraudulenta, salvo se a perda, o furto, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada ou fraudulenta não pudesse ser detetada pelo Cliente antes da realização de um pagamento. No caso de a Cliente ser microempresa ou outro consumidor, apenas suportará perdas até ao limite de 50€.

7. A cliente suportará todas as perdas relativas às operações de pagamento não autorizadas se estas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento das regras de segurança ou outras obrigações previstas no Contrato, ainda que por negligência, não se aplicando o limite previsto no número anterior.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup> - Limites de Utilização dos Instrumentos de Pagamento e Acesso à Conta de Pagamento:**

1. A CCL reserva-se o direito de bloquear qualquer instrumento de pagamento por motivos objetivamente fundamentados, designadamente ordens judiciais, de penhoras judiciais e afins, de outros atos judicialmente ordenados ou ao abrigo de medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais, em caso de falecimento do seu utilizador, enquanto não tiverem sido satisfeitas as obrigações fiscais, e, ainda, os que se relacionem com:

- a) Segurança do instrumento de pagamento;
- b) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento;
- c) Aumento significativo do risco da Ordenante não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de uma operação de pagamento obrigatório.

2. A CCL pode recusar o acesso à Conta de Pagamento a um prestador de serviços de informação sobre contas ou a um prestador de serviços de iniciação de pagamentos por motivos objetivamente justificados e devidamente comprovados relacionados com acesso fraudulento ou acesso não autorizado à Conta de Pagamento por parte desse prestador, incluindo a iniciação fraudulenta ou não autorizada de uma operação de pagamento, só permitindo o acesso quando cessarem os motivos que levaram à recusa.

3. Nos casos referidos nos números anteriores a CCL informará a Ordenante do bloqueio do instrumento de pagamento ou da recusa de acesso e da respetiva justificação nos termos da cláusula 5.<sup>a</sup>, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por ordens judiciais ou disposições legais aplicáveis.

4. Logo que se deixem de verificar os motivos que levaram ao bloqueio, a CCL desbloqueará o instrumento de pagamento em causa ou providenciará a sua substituição.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup> – Identificadores únicos incorretos e exclusão de responsabilidade:**

1. Se uma ordem de pagamento for executada de acordo com o identificador único considera-se que foi executada corretamente no que diz respeito ao Beneficiário especificado no identificador único.

2. Se o identificador único fornecido pela Cliente for incorreto, a CCL não é responsável pela não execução ou execução incorreta da operação de pagamento. No entanto, a CCL compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação de pagamento, desde que para tal tenha a colaboração do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup> – Reembolso de operações iniciadas pelo Beneficiário:**

1. A CCL reembolsará a Cliente (Ordenante) de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo Beneficiário ou através deste, após ter sido executada, se cumprir as seguintes condições a demonstrar pela Cliente:

- a) a autorização não especificava o montante exato da operação de pagamento no momento em que foi concedida;
- b) o montante da operação de pagamento excedia o montante que a Cliente poderia razoavelmente esperar tendo em conta o seu perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso.



2. A al. b) não estará cumprida se a discrepância do montante estiver relacionada com a taxa de câmbio, se tiver sido aplicada a taxa de câmbio de referência acordada com a CCL.
3. O reembolso corresponderá ao montante integral da operação de pagamento e a data-valor do crédito não poderá ser posterior à data em que o montante foi debitado.
4. A Cliente não terá direito a reembolso previsto nos números anteriores se tiver dado o consentimento para a operação diretamente à CCL e, se a CCL ou o Beneficiário informaram a Cliente, na forma acordada, sobre a operação de pagamento, com pelo menos, quatro semanas de antecedência antes da data de execução.
5. O pedido de reembolso deve ser apresentado no prazo máximo de 8 semanas a contar da data de débito dos fundos.
6. A CCL reembolsará a Cliente até 10 dias úteis após o pedido previsto no número anterior ou, caso não haja julgar a reembolso, justificará o motivo de recusa.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Cartões de Débito:**

1. A celebração de Contrato de Emissão e Utilização de cartão de débito fica dependente da adesão às condições gerais específicas deste instrumento de pagamento.
2. O cartão de débito é um meio de pagamento pessoal e intransmissível, exclusivamente utilizável pelo seu titular, em Portugal e no estrangeiro, possibilitando a aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos comerciais, bem como a realização de operações de pagamento em caixas automáticas ou em ambientes abertos como a internet e ainda, o acesso ao serviço *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE”, nos termos dos números seguintes. A utilização de todos os serviços disponíveis para utilizadores de cartão de débito está dependente da fidelização prévia do telemóvel como SMS Token e que é único por Cliente e da adesão aos referidos serviços, nos termos das cláusulas seguintes.
3. O cartão de débito é emitido pela CCL, em nome do representante da Cliente, destinando-se a uso exclusivo do seu representante utilizador, que constituindo-se seu legítimo portador se obriga a utilizá-lo de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização.
4. No cartão, consubstanciado num Cartão de plástico, constam, para além dos elementos de segurança do cartão de débito, o nome da Cliente titular da conta vinculada ao cartão, o nome do utilizador e seu legítimo portador, o número do cartão e a data de validade.
5. O cartão de débito é propriedade da CCL emissora, à qual assiste o direito de exigir a sua restituição ou de o reter sempre que se verifique a sua inadequada utilização, seja decidido proceder à sua substituição, o representante da Cliente renuncie à sua utilização ou esta requisiute o respetivo cancelamento ou, ainda, nos demais casos previstos nestas condições e na lei.
6. A CCL não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente e por sua iniciativa, por razões cautelares ou preventivas.
7. O cartão de débito é emitido associado à conta de depósito bancário, onde serão refletidos todos os movimentos efetuados com o mesmo e debitados todos os encargos relativos a essas operações conforme competente rubrica Preçário, regendo-se pelas presentes condições gerais e pelas condições específicas do Cartão.
8. Ao cartão de débito será atribuído um Número Individual de Segurança (PIN), que será, exclusivamente, do conhecimento do seu legítimo portador e o habilitará a realizar Operações de Débito através do acesso às Caixas Automáticas (CA's), aos Terminais de Pagamento Automático (TPA's), aos Serviços de Multibanco nas diferentes redes nacionais e internacionais de meios de pagamento, de acordo com o perfil estabelecido para cada cartão e Serviço “Homebanking” “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE”.
9. O cartão de débito poderá ser usado sem introdução do PIN nas operações designadas de “Baixo Valor” (p.e. portagens, estacionamento e cabines telefónicas), considerando-se, neste caso, autorizadas mesmo sem introdução do PIN.





**10.** As operações realizadas através da utilização de Cartão e que tenha sido introduzido o PIN, ou com aposição de assinatura em fatura ou assinatura em talão, ou em tela disponibilizada pelo comerciante, consideram-se autorizadas pelo legítimo portador.

**11.** O cartão de débito permite a realização de transações *Contactless*, exclusivamente em pagamentos de baixo valor até ao limite de 50,00€ por operação, no máximo de 150,00€ ou 5 transações consecutivas.

**12.** As transações *Contactless* são feitas por mero contacto com o cartão de débito no terminal de pagamento automático (TPA) devidamente identificado, sem necessidade de introdução do PIN ou assinatura no talão de pagamento.

**13.** Qualquer operação efetuada com utilização do cartão de débito presume-se feita pelo legítimo portador a favor de quem, expressamente, o mesmo foi emitido.

**14.** O legítimo portador obriga-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão de débito e dos meios que permitem a sua utilização, nomeadamente:

- a) Não registar o Número Individual de Segurança (PIN) sob forma que possa ser inteligível ou acessível a terceiros, no Cartão ou em algo que normalmente guarde ou transporte junto deste;
- b) Não entregar o Cartão, nem a qualquer título permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, fazendo do referido Cartão uma rigorosa e exclusiva utilização pessoal e direta;
- c) Assinando o respetivo Cartão, imediatamente após a sua receção, ainda que não tenha o propósito de o utilizar de imediato.

**15.** A utilização do Cartão fora de Portugal ficará sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

**16.** No caso da conta vinculada ao cartão de débito exigir a intervenção conjunta de mais do que um representante da Pessoa Coletiva ou entidade equiparada, a sua emissão dependerá da subscrição da respetiva requisição nos termos das condições de movimentação, podendo ser emitidos tantos cartões quantos os representantes, desde que tal seja requisitado.

**17.** No caso de extravio, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão, o legítimo utilizador compromete-se a avisar imediatamente a CCL, sem atrasos injustificados, por contacto telefónico **244 848 000** (chamada para rede fixa nacional) ou outro meio expedito e dentro das horas de expediente, ou, em alternativa contactar a SIBS através da Linha Azul **808 201 251**, ou do telefone **217 918 780**, indicando o NIB da conta ou o número do cartão de débito para se proceder ao cancelamento do seu uso.

**18.** O legítimo portador obriga-se a confirmar o aviso referido no número anterior no primeiro dia útil seguinte, por escrito dirigido à Agência da CCL onde está sedeadada a conta vinculada ao cartão, mencionando com o maior rigor possível o local e as circunstâncias em que o facto ocorreu.

**19.** No caso de operações não autorizadas resultantes da perda, do roubo ou da apropriação abusiva do Cartão, a Cliente titular da conta vinculada ao cartão suporta as perdas daí resultantes dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação ou da linha de crédito associada ao cartão de débito, No caso de a Cliente ser microempresa ou outro consumidor, apenas suportará perdas até ao limite de 50€. A Cliente titular da conta vinculada ao Cartão suporta, ainda, todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se estas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes destas Condições Gerais.

**20.** Após a receção da comunicação referida no ponto 17, a CCL diligenciará no sentido de impedir a realização de mais operações com o Cartão, não sendo as perdas resultantes da utilização do cartão imputadas à Cliente titular da conta vinculada ao cartão de débito, salvo em caso de atuação fraudulenta.

**21.** O Cartão terá o prazo de validade nele inscrito, caducando no último dia deste, assim como por morte ou aplicação de medida de acompanhamento ao titular, devendo, nestes casos, a Cliente titular



da conta vinculada ao Cartão proceder de imediato à restituição do mesmo à CCL, ou por extinção da Cliente titular da conta vinculada ao Cartão.

**22.** A CCL, no termo do prazo de validade, pode proceder à respetiva renovação desde que a Cliente titular da conta vinculada ao Cartão ou o legítimo portador, até aos 30 (trinta) dias que antecederem aquele termo, não comunique à CCL a vontade de o não renovar.

**23.** A CCL cobrará anualmente por cada Cartão emitido, uma comissão de disponibilização de cartão de débito conforme Preçário em vigor à data, neste momento de **17,21€** no primeiro ano e **10,00€** nos seguintes, consubstanciando tal comissão a renovação do contrato, pelo que a falta de pagamento da mesma determinará a inibição do uso do cartão, dando lugar à sua captura quando utilizado em caixas automáticas.

**24.** Por cada substituição de cartão de débito requisitada a CCL cobrará da respetiva conta o montante previsto no respetivo Preçário, neste momento de **10,00€**.

**25.** As transações efetuadas em moeda estrangeira (não Euro) serão debitadas em Euro, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela VISA Internacional à data da sua liquidação pela CCL.

**26.** A CCL não se responsabiliza pela recusa de aceitação do Cartão no estrangeiro.

**27.** A utilização do Cartão em TPA's de redes distintas da rede Multibanco poderá efetuar-se, eventualmente, sem digitação do PIN, podendo obrigar em sua substituição à assinatura presencial do recibo impresso no terminal.

**28.** Nos Pagamentos de Compras (PC) e *Cash Advance* - levantamentos em dinheiro (CA), realizados na rede VISA Internacional, o montante a debitar incluirá as comissões previstas no tarifário VISA para este tipo de transações:

- Espaço Económico Europeu em Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno (transações realizadas nos seguintes países: da zona Euro – Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia e Estónia; da União Europeia – República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia e Croácia; do Espaço Económico Europeu – Islândia, Noruega e Liechtenstein; e ainda, Suíça, Mónaco e San Marino): Comissão de Processamento de Transação Internacional (comissão aplicada como compensação dos custos de intermediação, processamento e risco associado) e Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira (comissão de serviço aplicada, em acréscimo, à taxa de câmbio): sem encargos;

- Resto do Mundo: Comissão de Processamento de Transação Internacional (comissão aplicada como compensação dos custos de intermediação, processamento e risco associado) e Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira (comissão de serviço aplicada, em acréscimo, à taxa de câmbio): 2% + 1% sobre o valor.

**29.** As transações efetuadas com o Cartão não poderão ultrapassar o montante do saldo da conta à ordem vinculada, indicada no Contrato de Adesão, que suportará os débitos em causa, ou do limite do crédito contratado, não sendo permitidas utilizações a descoberto (Ultrapassagem de Crédito). Contudo, se vier a verificar-se a existência de um saldo negativo (Ultrapassagem de Crédito) motivado pela utilização excessiva do Cartão, deverá a Cliente titular da respetiva conta proceder à sua imediata regularização. Sobre estes saldos negativos a CCL debitará na conta de Depósitos à Ordem referida juros moratórios à taxa máxima fixada pela CCL para as operações ativas sem caução, agravada da sobretaxa de 3 (três) pontos percentuais a título de cláusula penal compulsória, tudo nos termos previstos na cláusula 22.<sup>a</sup> destas Condições Gerais.

**30.** Por razões de segurança, em todas as operações são estabelecidos limites máximos diários e por operação, limites que a CCL poderá alterar, desde que os comunique à Cliente com um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias. Se nada for convencionado noutro sentido pelas partes nas Condições Particulares o Contrato de Adesão ao Cartão de Débito, os limites máximos diários, caso o saldo da Conta o permita, serão:



a) para operações no território nacional em Multibanco:

- i) montante máximo para levantamentos em numerário nas CA's – 400,00€;
- ii) montante global de todas as operações diárias – 2.500,00€;

b) para operações fora do território nacional ou outra marca (inclui operações de câmbio e comissões):

- i) montante máximo para levantamentos em numerário nas CA's – 500,00€;
- ii) montante máximo para compras em CA's e outros terminais – 1.000,00€;
- iii) montante global de todas as operações diárias – 1.500,00€;

**31.** O legítimo portador do Cartão poderá associar-lhe o serviço MBNet e/ou MB Way, mediante a realização de uma operação específica num Caixa Automático da rede Multibanco (MB), associando ao Cartão uma identificação, um código secreto e/ou número de telemóvel, que lhe permitirá efetuar transações através de ambientes abertos, designadamente sítios da Internet que permitam fazer pagamentos com cartões Visa, WAP e afins, e de ordens emanadas pelo portador do cartão de débito através do telemóvel atrás mencionado.

**32.** Com a adesão ao serviço MBNet e/ou MB Way, o legítimo portador do cartão de débito torna-se responsável pela confidencialidade dos códigos secretos, que deverão ser de seu uso pessoal e exclusivo, não podendo revelá-los nem torná-los acessíveis a terceiros.

**33.** À CCL reserva-se o direito de, unilateralmente, por razões de segurança ou proteção da Cliente, proceder ao cancelamento da utilização do Cartão, devendo o representante da Cliente proceder à sua restituição à CCL, sem que tal corresponda à resolução do contrato.

**34.** A Cliente ou o legítimo portador deste poderá, em qualquer altura, renunciar à utilização do mesmo, devendo, em tal caso, comunicar tal vontade à CCL, por carta registada com aviso de receção, com pré-aviso de 30 (trinta) dias, tornando-se efetiva contra a restituição do cartão à CCL.

**35.** A CCL reserva-se o direito de alterar as condições do clausulado do presente acordo através de aviso prévio enviado à Cliente com 60 dias de antecedência sobre a data que pretende que produzam efeitos, podendo a Cliente proceder conforme número anterior sem ter de suportar qualquer encargo.

**36.** A Cliente é sempre responsável perante a CCL por todas as utilizações do cartão de débito efetuadas até ao momento da sua entrega.

**37.** Sobre as verbas cobradas a título de despesas ou comissões incide Imposto de Selo, atualmente de 4%, que constitui encargo da Cliente titular da conta subscritora do correspondente contrato, que acrescerá ao respetivo preço, sendo com este debitado na conta de D.O. vinculada ao Cartão.

**38.** A CCL declina qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo causado por falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento à Cliente titular da conta através de mensagem escrita no visor do aparelho ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma. Porém, a CCL assume a responsabilidade pelos prejuízos diretos causados à Cliente pela não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o Cartão for utilizado, por causa que lhe venha a ser imputável.

**39.** O cartão de débito, será cancelado e, conseqüentemente, todos os serviços associados, caso se verifique alguma das causas de cessação do contrato de depósito bancário previstas na cláusula 11.<sup>a</sup> destas Condições Gerais.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> – Depósitos bancários através de ATM/Multibanco**

**1.** Às Clientes com cartão de débito é concedida a faculdade de efetuar depósitos bancários através do equipamento da rede Multibanco - Caixa Automática (MB), que, para o efeito, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- a) Em equipamentos capazes de reconhecer e contar notas de euro, o depósito deverá ser efetuado introduzindo cada nota na competente janela, existente para o efeito, que, uma vez aceites pelo MB, ficarão imediatamente disponíveis;
- b) Nos restantes equipamentos:



i) As quantias a depositar, quer sejam representadas por numerário ou valores, deverão ser colocadas em envelope apropriado, fornecido pela máquina, que, antes de introduzido no recetáculo adequado, deverá ser fechado;

ii) Os montantes digitados através de teclado do equipamento devem ser exatamente iguais aos contidos no envelope depositado;

2. Nas operações de depósitos através da deposição de envelopes fechados nas CA's, ficam os serviços da CCL, sempre através de dois empregados, autorizados a proceder, sob confiança, à abertura desses envelopes e à conferência dos valores que estes contenham procedendo imediatamente ao seu registo, prevalecendo, em caso de divergência, a contagem por estes efetuada.

### Cláusula 37.<sup>a</sup> – Serviço MB WAY:

1. A Cliente que tenha aderido a cartão de débito, pode também aderir ao Serviço MB WAY, nos seguintes termos:

2. No âmbito das presentes Condições Gerais os termos abaixo indicados terão o seguinte sentido, quando iniciados por letra maiúscula:

a) **App MB WAY**: aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, desenvolvida pela SIBS, FPS, que permite a confirmação e a autenticação das Transações MB WAY ou das Transferências MB WAY através da introdução de um código na aplicação e/ou dado biométrico, consoante a compatibilidade técnica do respetivo dispositivo e assegura a transmissão de dados necessária a que a Transação MB WAY ou Transferência MB WAY se completem.

b) **Alias**: dados-chave, incluindo necessariamente um número de telemóvel que identificam o Utilizador e são associados a instrumentos de pagamento seus, e que:

i) no caso de Transação MB WAY são enviadas pelo Comerciante à SIBS FPS no pedido de pagamento, para que este se concretize ou,

ii) no caso de Transferência MB WAY destinada ao Utilizador, são enviados à SIBS FPS pela instituição bancária, para que a transferência bancária se concretize.

c) **Comerciante**: entidade prestadora de serviços ou fornecedora de bens ou qualquer outra entidade credora de terceiros que contrata a aceitação de Transações MB WAY;

d) **Sistema de Pagamento MB SPOT**: conjunto de serviços e transações financeiras e não financeiras concretizadas de acordo com as especificações técnicas e regras de negócio, as quais regulam a disponibilização do Sistema de Pagamentos MB SPOT a aceitantes e emissores devidamente licenciados e a utilização das funcionalidades associadas a esse sistema de pagamentos por Comerciantes e titulares de cartões MB SPOT;

e) **Serviço MB WAY**: o serviço que, com base numa solução tecnológica, permite, pela associação entre *Alias* do Utilizador e instrumentos de pagamento da sua titularidade, a realização de Transações MB WAY, tal como descrito em [www.mbway.pt](http://www.mbway.pt)

f) **SIBS FPS**: SIBS – FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A., com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 1, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 505 107 546.

g) **Transações MB WAY**: transações financeiras que consistem em pagamentos efetuados através da introdução, num *user interface* que resulta da implementação de um conjunto de interfaces técnicos (*webservices*) MB WAY por parte do Comerciante, de um *Alias* do Utilizador, sendo os dados do pagamento confirmados e o pagamento autenticado, através de um código introduzido na App MB WAY do dispositivo móvel do utilizador;

h) **Transferências MB WAY**: operações financeiras que consistem em transferências instantâneas MB SPOT ordenadas e autenticadas a partir de Homebanking ou da App MB WAY que tenham como beneficiário um Utilizador, sendo o beneficiário identificado, na ordem de transferência através da indicação do seu número de telemóvel;

i) **Utilizador**: Cliente de conta bancária que contrata com a CCL a prestação de serviço MB WAY.



- 3.** A obrigação da prestação de Serviço de MB WAY só produz efeitos após a emissão pela CCL da confirmação da ativação do Serviço MB WAY (através de comunicação ao Utilizador de que o serviço se encontra ativo), confirmação essa que deverá ser emitida pela CCL após a receção da declaração de aceitação das Condições Gerais do Serviço MB WAY e de confirmação pelo Utilizador do número de telemóvel por si fornecido no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY que o Utilizador indica na App MB WAY.
- 4.** Para que a CCL possa prestar o Serviço MB WAY ao Utilizador, este terá de adquirir a autorização de uso e instalar, em dispositivo móvel com sistema operativo iOS, Android ou Windows, a App MB WAY que lhe será fornecida pela SIBS FPS.
- 5.** A obrigação de prestação do Serviço MB WAY só produz efeitos se e enquanto o Utilizador, cumulativamente:
- a) mantiver ativo o número de telemóvel fornecido em aparelho telemóvel que utilize e, mantiver em vigor o contrato com a respetiva operadora de telecomunicações, cumprindo pontualmente todas as obrigações dele emergentes;
  - b) mantiver, no momento de cada utilização, ativos os *Alias* que utilize na realização de Transações MB WAY e de Transferências MB WAY;
  - c) assegurar as condições para que receba no dispositivo móvel no qual haja instalado a App MB WAY a mensagem de pedido de confirmação de Transação ou Transferência MB WAY (*push notification*).
- 6.** O Utilizador poderá ter associado a um seu instrumento de pagamento, podendo cada *Alias* estar associado a mais do que um instrumento de pagamento.
- 7.** O Utilizador poderá ordenar ou receber através da App MB WAY ou do *Homebanking* transferências até aos limites em número e em valor que, em cada momento, forem definidos pela CCL.
- 8.** O Utilizador que tenha mais do que um instrumento de pagamento associado ao seu número de telemóvel poderá, no momento da adesão ou posteriormente, indicar o instrumento de pagamento associado à conta bancária que escolha como destinatária das Transferências MB WAY que receba. Na falta de indicação, cada Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da indicação do instrumento de pagamento associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados.
- 9.** Em Transferência MB WAY que seja ordenada pelo Utilizador, este reconhece que o destinatário só receberá os fundos transferidos quando e se for já ou se tornar para o efeito Utilizador e indicar o instrumento de pagamento associado à conta bancária onde pretende que sejam creditados os fundos transferidos. Caso contrário, a transferência não será concretizada sem que o montante pretendido transferir seja debitado na conta bancária e sem que a tentativa de transferência tenha qualquer custo para o Utilizador Ordenante. Neste caso, a CCL não poderá ser responsabilizada pela não execução da transferência.
- 10.** O Utilizador poderá alterar o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY, bastando para tanto recorrer a um dos canais disponíveis pela CCL para adesão e gestão do Serviço MB WAY ou a um CA.
- 11.** No âmbito da prestação de Serviço MB WAY, a CCL obriga-se a prestar ao Utilizador os serviços de apoio técnico à transmissão, por parte do Utilizador ao Banco, de ordens de Transações MB WAY ou Transferências MB WAY, bem como à receção de Transferências MB WAY.
- 12.** O Utilizador obriga-se a manter a confidencialidade do PIN MB WAY das Transações MB WAY e Transferências MB WAY que define para confirmar os pagamentos ou as transferências, bem como assegurar que o número de telemóvel, o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada são utilizados apenas por si.
- 13.** Sempre que o Utilizador demonstre ter havido utilização fraudulenta e não autorizada do seu telemóvel para a realização de Transações MB WAY, a CCL restituirá os montantes dos pagamentos



realizados nessas circunstâncias, desde que se comprovem os factos invocados que sustentam o fundamento aduzido.

**14.** O Utilizador fica obrigado a prestar à CCL toda a colaboração necessária à deteção de fraudes e irregularidades na utilização do Serviço MB WAY, designadamente facultando à CCL toda a informação que por este lhe for pedida, ficando obrigado a reportar à CCL quaisquer ações fraudulentas de terceiros ou tentativas de manipulação tendentes a obter códigos secretos ou aceder à App MB WAY, logo que delas tenha conhecimento.

**15.** A CCL poderá cessar, temporária ou definitivamente, a prestação do Serviço MB WAY, seja na totalidade, seja na parte respeitante a determinados instrumentos de pagamento ou *Alias*. A prestação poderá ser reiniciada, sem que, porém, a CCL assegure a manutenção em arquivo ou o acesso aos dados relativos à utilização do Serviço MB WAY por parte do Utilizador no período prévio à cessação da prestação.

**16.** As operações de pagamento e transferências realizadas através do serviço MB WAY são gratuitas, podendo, no entanto, ser cobradas comissões ou taxas, se tal vier a ser previsto no Preçário, nos termos e condições previstas nestas Condições Gerais e na legislação aplicável.

### **Cláusula 38.<sup>a</sup> – Serviço MB NET:**

**1.** O MB NET é um serviço que a CCL disponibiliza às suas clientes com cartões de débito da rede VISA *Debit* que permite compras não presenciais (comércio eletrónico), em comerciantes nacionais e estrangeiros.

**2.** O Serviço MB NET permite ao utilizador do cartão VISA *Debit* gerar cartões virtuais temporários, designados por cartões MB NET, com os limites de utilização pretendidos e emitidos com os dados necessários à realização de pagamentos não presenciais (número de cartão, data de expiração e código de segurança).

**3.** Por questões de segurança, os dados do cartão de débito real nunca são disponibilizados ao comerciante e a utilização do cartão virtual temporário está sujeita a limites próprios.

**4.** A adesão ao Serviço MB NET implica a adesão prévia ao Serviço MB WAY, nos termos da Cláusula anterior.

**5.** Para a adesão ao Serviço MB WAY, o utilizador do cartão de débito VISA *Debit* deverá aceder à App MB WAY e:

*ii)* selecionar o tipo de cartão temporário pretendido: Cartão de Compra Única ou Cartão Comerciante (permite a realização de várias compras no mesmo comerciante);

*iii)* definir o valor máximo do cartão temporário (montante máximo) e atribuir um nome ao cartão para melhor identificação posterior.

**6.** Após a execução dos procedimentos anteriores será gerado um cartão virtual temporário (cartão MB NET) com os dados necessários à realização de um ou vários pagamentos não presenciais (número de cartão, data de expiração e código de segurança).

**7.** O valor total dos pagamentos gerados por um mesmo cartão temporário não poderá exceder o valor máximo definido para esse cartão.

**8.** O Serviço MB NET é disponibilizado pela CCL ao utilizador de forma gratuita.

**9.** O utilizador obriga-se a garantir a segurança dos dados do cartão temporário, bem como a sua utilização pessoal e intransmissível, não permitindo a sua utilização por terceiros, não o revelando ou tornando acessível a terceiros, nem registando os respetivos dados de qualquer forma que seja inteligível e acessível a terceiros.

**10.** O utilizador deverá obedecer às seguintes recomendações de segurança aplicáveis aos pagamentos com cartões através da internet e às recomendações que lhe sejam divulgadas a cada momento pela CCL:

*i)* Manter o sistema operativo e *browsers* atualizados e devidamente licenciados.

*ii)* Seguir as recomendações de segurança dos fabricantes;



- iii) Utilizar e manter o *software* antivírus e *software anti-spyware/malware* devidamente atualizado e licenciado, assim como um *firewall*;
- iv) Não instalar aplicações não solicitadas ou de origem desconhecida. Deve sempre proceder à descarga a partir de plataformas oficiais e confirmar os níveis de permissão solicitados (por exemplo acesso aos SMS, aos contactos ou à localização);
- v) Não aceder ao serviço de *Homebanking* em computadores ou dispositivos públicos ou cedidos por terceiros, nem através de redes públicas. Ao terminar a sessão, depois de utilizar o serviço, deve limpar a *cache* (ficheiros temporários) do seu *browser*;
- vi) Introduzir o endereço diretamente na barra de endereço do seu *browser*. Não utilizar ligações provenientes de e-mails, favoritos, histórico, anúncios ou pesquisas;
- vii) Verificar o certificado digital e se a imagem gráfica da página a que acede é igual àquela a que está habituado. Se reparar que o tipo de janela, a informação presente ou a informação que lhe é pedida é diferente da habitual deverá certificar-se junto da Instituição se ocorreu alguma alteração;
- viii) Escolher códigos, palavras-chave fortes e memorizá-los;
- ix) Evitar códigos sequenciais ou óbvios (datas, números de identificação, 1234, qwerty, etc.) e alterá-los periodicamente;
- x) Não abrir e-mails nem anexos de origem duvidosa.
- xi) Evitar enviar por e-mail informações pessoais e/ou confidenciais;
- xii) Ao receber um "SMS Token", deve confirmar se os dados da operação estão corretos;
- xiii) Deve verificar as suas contas bancárias regularmente;
- xiv) Ativar o bloqueio automático dos seus dispositivos móveis e não deve fornecer dados sobre estes como o número, marca, sistema operativo ou IMEI. Em caso de perda ou roubo, contacte imediatamente o seu operador de forma a bloquear a sua utilização;
- xv) Deve efetuar compras e pagamentos a entidades credíveis e em sítios seguros (endereços a iniciar por <https://>), protegidos com certificado digital válido;
- xvi) Guardar os comprovativos das transações e confirmar sempre os dados dos pagamentos e se os movimentos são devidamente registados.

**11.** No caso de extravio, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão e respetivos serviços associados, o legítimo utilizador compromete-se a avisar imediatamente a CCL, sem atrasos injustificados, por contacto telefónico **244 848 000** (chamada para rede fixa nacional) ou outro meio expedito e dentro das horas de expediente, ou, em alternativa contactar a SIBS através da Linha Azul **808 201 251**, ou do telefone **217 918 780**, indicando o NIB da conta ou o número do cartão de débito para se proceder ao cancelamento do seu uso.

**12.** O utilizador deve, ainda, confirmar, por escrito, o aviso anterior na Agência da CCL onde está sedeadada a conta vinculada ao Serviço, no primeiro dia útil seguinte, mencionando com o maior rigor possível o local e as circunstâncias em que o facto ocorreu.

**13.** As operações de pagamento e transferências realizadas através do serviço MB NET são gratuitas, podendo, no entanto, ser cobradas comissões ou taxas, se tal vier a ser previsto no Preçário, nos termos e condições previstas nestas Condições Gerais e na legislação aplicável.

#### **Cláusula 39.<sup>a</sup> – Serviço 3D – Secure:**

**1.** O serviço 3D-Secure é um serviço que a CCL disponibiliza às suas Clientes, com telemóvel fidelizado nos termos deste Contrato, que permite efetuar pagamentos com cartão na internet (sítios seguros nacionais ou estrangeiros que aceitem cartões VISA) com segurança adicional, através da introdução de um código numérico de utilização única (um código por compra) obtido após validação da respetiva notificação “*push*” enviada para a *App*. MB WAY do telemóvel do titular ou através de um código OTP (*One Time Password*) gerado com recurso ao serviço MB CODE disponível para aderentes ao *Homebanking* da CCL.

**2.** O serviço 3D – Secure só pode ser utilizado em sítios da internet que também tenham aderido a este serviço e estejam como tal identificados, com a menção “*Verified by Visa*”. Caso o sítio de internet



não seja aderente do serviço 3D – Secure, para garantir a segurança dos dados do cartão e das operações, deve ser utilizado exclusivamente o serviço MB NET, previsto na cláusula anterior.

**3.** Para aderir a este serviço, o Titular deve ativar previamente a credencial SMS Token através da fidelização de telemóvel. Esta fidelização pode ser feita junto de qualquer agência da CCL ou no *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE”, selecionando, na Posição Integrada, em “O Meu Perfil”, a operação “Fidelizar telemóvel como SMS Token”, sendo solicitada a autenticação forte do representante da Cliente para a concretização da mesma.

**4.** Após este passo, o representante da Cliente pode aderir ao serviço 3D – Secure junto de qualquer agência da CCL, indicando o número de cartão de débito associado e os métodos de autenticação pretendidos em alternativa:

- a) *app.* MB WAY + SMS e a credencial contacto SMS Token;
- b) MB CODE + SMS e as credenciais número do cartão de débito a utilizar e contacto SMS Token;

**5.** Caso o utilizador escolha a opção a) (*app.* MB WAY + SMS) ao realizar compras em sítios de internet seguros (identificados por “Verified by Visa”) deverá introduzir os dados do cartão de pagamento que lhe forem solicitados, de seguida é gerado um código numérico exclusivo para aquela compra em conjunto com os dados da operação (nome do comerciante, montante e data da transação). Após confirmar os dados da operação enviados via “push”, o Titular introduz o código numérico gerado numa janela com a identificação da CCL e da SIBS FPS (endereço iniciado por <http://acs.sibs.pt> protegido por certificado digital válido).

**6.** Caso o utilizador escolha a opção b) (MB CODE + SMS), ao realizar compras em sítios de internet seguros, deverá indicar os elementos do cartão de pagamento que lhe são solicitados. Após confirmar os dados da operação o Cliente deverá introduzir o código OTP (*One Time Password*) gerado com recurso ao Serviço MB CODE, quando isso lhe for solicitado.

**7.** A CCL não se responsabiliza por erros ou deficiências derivadas do equipamento de telemóvel ou computador utilizado pelo Cliente na utilização do serviço 3D – Secure.

**8.** O utilizador obriga-se a garantir a segurança dos códigos secretos que lhe são fornecidos nos termos anteriores, bem como a sua utilização pessoal e intransmissível, não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro ainda que seu procurador ou mandatário, não revelando ou de qualquer forma, o tornando acessível a terceiros, nomeadamente não o registando.

**9.** O utilizador deverá respeitar as recomendações e orientações de segurança relativas à utilização do Serviço 3D-Secure e, em especial, as aplicáveis aos pagamentos a realizar através da internet que lhe sejam divulgadas, em cada momento, pela CCL.

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup> - Serviço *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE”:**

**1.** O Serviço designado *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE” é um serviço da CCL, que permite ao representante da Cliente que ao mesmo adira, de aceder através da *Internet*, pelo portal [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt), às contas de depósitos bancários, à ordem ou a prazo, quer seja único representante, quer pelos seus representantes ou colaboradores devidamente autorizados, nos seguintes termos e condições das cláusulas seguintes.

**2.** Através do Serviço “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE” a Cliente aderente terá acesso às seguintes funcionalidades:

#### **- Sem impacto contabilístico:**

- a) Consultas aos saldos e movimentos das contas aderentes ao Serviço;
- b) Requisição de impressos de cheques, caso tenha sido celebrada previamente a convenção de usos de cheque;
- c) Pedido de alteração de Nível de Serviço;
- d) Pedido de adição ou remoção de contas ao Serviço;
- e) Alteração do modo de autenticação forte para identificação no *login*;

#### **- Com impacto contabilístico:**

- c) Utilizações e reembolsos de créditos em conta-corrente bancária;





- d) Transferências intrabancárias, individualmente ou em lote;
- e) Transferências interbancárias para Outras Instituições de Crédito, individualmente ou em lote;
- f) Pagamentos de Serviços ou Carregamentos de Cartões;
- g) Pagamentos de taxas, impostos ou serviços ao Estado.
- 3.** A Cliente pode ainda recorrer a um prestador de serviços de informação sobre contas para a prestação de serviços de informação sobre a Conta de Pagamento, bem como recorrer a um prestador de serviços de iniciação de pagamentos para a prestação de serviços de iniciação ao pagamento sobre a Conta de Pagamentos. O acesso à Conta de Pagamento pelo prestador de serviços de informação para confirmação de disponibilidade de fundos tem de ser previamente consentida pela Cliente, nos termos previstos na Cláusula 25.<sup>a</sup>.
- 4.** A CCL poderá, a qualquer momento, disponibilizar novas funcionalidades no Serviço, comunicando-as quer por afixação em local próprio nas suas Agências quer através de envio de mensagem para cada um dos utilizadores do Serviço.
- 5.** O acesso ao serviço *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE – Empresas” tem por base o “Sistema de Autenticação Forte” da SIBS, o qual, para além do Código de Cliente e o Código de Acesso, exige códigos de Autenticação Forte para identificação no *login* e para validação de cada transação com impacto contabilístico, obtidos a partir de leitor de cartões CAP ou telemóvel fidelizado como SMS Token.
- 6.** O leitor de cartões CAP é um equipamento eletrónico portátil, de reduzidas dimensões, que funciona autonomamente e isoladamente, desligado de qualquer rede informática ou demais equipamentos, tendo como memória apenas o *chip* do cartão *VISA Debit/EMV*, com o qual fornece uma chave de autenticação aleatória, única para cada operação, que introduzida no equipamento informático valida a operação em curso, autorizando-a.
- 7.** O leitor de cartões CAP é propriedade da CCL, que o disponibiliza gratuitamente à Cliente que se obriga a guardá-lo e a mantê-lo em boas condições de conservação e funcionamento, e, ainda, a restituí-lo no caso de denúncia ou revogação do contrato de adesão, correndo por sua conta os consumíveis que o seu funcionamento implicar (pilhas). A falta de restituição do leitor de cartões CAP faz incorrer a Cliente aderente na indemnização à CCL do preço do equipamento constante no respetivo Preçário.
- 8.** Os representantes legais da Cliente poderão delegar nos seus colaboradores competências para a realização de operações sem impacto contabilístico, requisitando, para o efeito, à CCL os correspondentes acessos através do preenchimento de formulário que para tal lhe será facultado e que, com observância da regra dos poderes bastantes para obrigar a Cliente, assinarão juntamente com o colaborador autorizado.
- 9.** O colaborador autorizado subscritor do competente “Pacto para Colaborador da Cliente ao Serviço “Caixa de Crédito de Leiria ONLINE - Empresas”, exercerá as funções e competências constantes das respetivas condições particulares exaradas no verso, conferidas pelos representantes legais da Cliente afetos ao Serviço contratado, e condicionado pelos níveis de segurança afetos à Cliente, obrigando-se a adotar as medidas e os comportamentos necessários à segurança dos códigos e das operações pelo mesmo proporcionadas, declarando aceitar incondicionalmente as presentes condições de acesso e de uso do Serviço “CCAM de Leiria On-Line – Empresas”, nos precisos termos e nos limites contratados.
- 10.** As operações com impacto contabilístico a realizar pelos utilizadores estão sujeitas a limites máximos diários e por operação especificados nas condições particulares a acordar com a Cliente e por esta subscritas.
- 11.** O processo de adesão, que se desdobra em duas fases, inicia-se com a presença física dos representantes legais, investidos dos poderes conforme pacto social e que correspondem às condições de movimentação da respetiva conta associada, a uma Agência da CCL, para solicitação do Serviço, onde será indicado o nível de serviço que pretendem subscrever, o nível de segurança que a



deve proteger (básico ou máximo) e o tipo de credencial de autenticação que pretende usar (SIBS *Token* ou SMS *Token*), elementos que ficarão obrigatoriamente consignados no formulário de adesão, que depois de lerm e lhes ser explicado, se achado conforme as suas livres vontades, assinarão juntamente com o colaborador da CCL que o(s) assistiu.

**12.** A aderente poderá optar, no acesso ao Serviço, pelo nível de segurança básico, correspondente à exigência de introdução do número do contrato de adesão da cliente, dos códigos dos utilizadores e os códigos de acesso, ou pelo nível de segurança máximo, correspondente à exigência de introdução dos códigos de autenticação forte para identificação no *login*, para além dos três códigos anteriores, que será comum a todos os representantes legais da Cliente. No caso de optar pelo nível de segurança máximo, nunca será solicitada ao utilizador a introdução, na mesma janela do browser, dos três códigos anteriormente indicados. Qualquer que seja o nível de segurança contratado, a validação das operações com impacto contabilístico exige sempre a introdução do código de autenticação forte para a validação das transações com impacto contabilístico.

**13.** A primeira fase do processo de adesão conclui-se pela entrega, a cada representante da Cliente, de um escrito obtido do sistema informático da CCL, identificado pelo Número de Referência da Carta PIN, que conterà o código de acesso composto por 10 dígitos alfanuméricos e, se aplicável, de um equipamento “*token*”, os quais servirão para poder aceder ao Serviço *On-Line* que acabou de subscrever.

**14.** A segunda fase do processo de adesão, correspondente à ativação do serviço, que será realizada pelos representantes da Cliente, isoladamente, a partir do seu equipamento informático, que a CCL não fornecerá, onde lhes será exigido a introdução do código de utilizador, do código de acesso e do código de autenticação forte para identificação no *login*. O aderente será obrigado a confirmar a aceitação das presentes condições gerais, que terá que ler, sem o que o processo de ativação não ocorrerá e a alterar o código de acesso fornecido pela CCL.

**15.** Concluído o processo de adesão, nas suas duas fases, o uso do serviço faz-se exclusivamente sob a responsabilidade da Cliente, mediante a correta utilização de códigos secretos pessoais e intransmissíveis dos respetivos representantes, e por cuja guarda são únicos responsáveis, devendo manter o seu equipamento informático devidamente protegido, declinando a CCL qualquer responsabilidade pela intrusão de terceiros. Os erros, deficiências e fragilidades do sistema de acesso à internet pelo utilizador não poderão ser atribuídos à CCL, que deles declina qualquer responsabilidade.

**16.** No ato de adesão ou posteriormente, a Cliente poderá subscrever acessos ao serviço de níveis de acesso diferenciados para colaboradores que apenas serão autorizados a realizar operações e tarefas sem impacto contabilístico, nomeadamente, consultas a saldos e movimentos, carregamento de operações de lote, etc., requisitando a emissão de cartões próprios para o efeito (com *chip*), que ficarão vinculados à conta de depósitos à ordem associada, e de leitor de cartão CAP.

**17.** Ao colaborador autorizado é sempre exigida a respetiva Autenticação sempre que pretenda aceder ao Serviço, correspondente à exigência de introdução do número do contrato de adesão da Cliente, do código de utilizador e do código de Autenticação adicional obtido a partir do leitor de cartões CAP (SIBS *Token*) ou enviado para o respetivo telemóvel previamente fidelizado para o Serviço (SMS *Token*).

**18.** As operações com impacto contabilístico estão reservadas aos representantes legais.

**19.** Ao subscrever a adesão ao Serviço, os utilizadores inscritos pela Cliente obrigam-se a adotar as medidas e comportamentos necessários à segurança dos códigos e das operações pelo mesmo proporcionadas, declarando aceitar incondicionalmente as presentes condições de acesso e de uso do Serviço “*Caixa de Crédito de Leiria ONLINE– Empresas*”, para além das demais condições e responsabilidades decorrentes dos serviços bancários já contratados, cujos termos se encontram expressos em documentos específicos próprios, nomeadamente:



a) Não os entregar nem permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;

b) Não os revelar nem, por qualquer forma, os tornar acessíveis ao conhecimento de terceiros;

c) Memorizá-los, abstendo-se de os registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiros.

**20.** A adesão ao serviço é totalmente gratuita, mas a sua utilização, relativamente a algumas funcionalidades, poderá estar sujeita ao pagamento das comissões fixadas pela CCL e constantes do respetivo Preçário.

**21.** No caso de extravio, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão, o legítimo utilizador compromete-se a avisar imediatamente a CCL, sem atrasos injustificados, por contacto telefónico **244 848 000** (chamada para rede fixa nacional) ou outro meio expedito e dentro das horas de expediente, ou, em alternativa contactar a SIBS através da Linha Azul **808 201 251**, ou do telefone **217 918 780**, indicando o NIB da conta ou o número do cartão de débito para se proceder ao cancelamento do seu uso.

**22.** O utilizador deve, ainda, confirmar, por escrito, o aviso anterior na Agência da CCL onde está sedeadada a conta vinculada ao Serviço, no 1º dia útil seguinte, mencionando com o maior rigor possível o local e as circunstâncias em que o facto ocorreu.

**23.** O utilizador deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização do Serviço “*Caixa de Crédito de Leiria ONLINE*” divulgadas no sítio da *internet* da CCL.

**24.** São imputáveis ao utilizador todos os atos autenticados através das suas Credencias de Segurança Personalizadas, nomeadamente operações de pagamento, contratação de produtos ou serviços e outras manifestações de vontade. Nos casos em que os atos forem praticados através de cartões de pagamento são imputáveis ao utilizador todos os autenticados através das Credenciais de Segurança Personalizada (código PIN).

**25.** A Cliente suporta integralmente os riscos decorrentes da incorreta transmissão, nomeadamente os devidos a deficiência técnica ou eventual interferência no âmbito das comunicações.

**26.** Às transferências efetuadas através do Serviço “*Caixa de Crédito de Leiria ONLINE*” aplicam-se as Condições Gerais relativas às Transferências, previstas nas cláusulas anteriores.

**27.** A CCL reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, a utilização do Serviço “*Caixa de Crédito de Leiria ONLINE*” por motivos que se relacionem com:

a) A segurança do Serviço;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Serviço.

A CCL informará o utilizador, verbalmente ou por escrito, do bloqueio da utilização do Serviço e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o Serviço ou imediatamente após o seu bloqueio, salvo se, tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por disposições legais aplicáveis.

**28.** A CCL não garante o funcionamento permanente do Serviço “*Caixa de Crédito de Leiria ONLINE*”, não podendo ser responsabilizada pela sua eventual não utilização pela Cliente.

**29.** Não poderão ser feitos valer perante a CCL erros ou deficiências derivadas do meio de acesso utilizado pelo utilizador.

**30.** A Cliente acorda que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte, constituem meios de prova das operações efetuadas, quando aplicável.

**31.** A utilização pela Cliente de quaisquer mecanismos ou *software* não disponibilizados pela CCL, instalados em equipamentos informáticos e/ou comunicações (nomeadamente aplicações de gestão de palavras chave e de autenticação através de elementos biométricos – impressão digital ou mapa facial), para acesso e utilização do Serviço “*Caixa de Crédito de Leiria ONLINE*” é da inteira e exclusiva responsabilidade da Cliente.

**32.** A Cliente autoriza a CCL a proceder ao registo, em suporte digital ou outro, dos acessos ao serviço *Homebanking* e das instruções ou outras comunicações efetuadas no âmbito deste serviço,



reconhecendo a validade deste registo como meio de prova para efeitos judiciais e mais reconhecendo a atribuição da força probatória prevista para os documentos eletrónicos suscetíveis de representação escrita, conforme legislação aplicável.

## **Cláusula 41.ª – Serviço CCL App**

**1.** A *CCL App* é um serviço disponibilizado pela CCL que permite aos seus clientes acederem a serviços digitais, através de dispositivos móveis dotados de sistemas operativos IOS ou Android e que pode ser instalado a partir das lojas de aplicações oficiais geridas pela *Apple* e *Google*.

**2.** Através da *CCL App*, a Cliente aderente terá acesso às seguintes funcionalidades:

- Sem impacto contabilístico:

- a) Consultas aos saldos e movimentos, aos dados da conta, posição integrada, histórico de operações, obtenção de comprovativos, agendamentos e contas-correntes;
- b) Requisição de impressos de cheques, caso tenha sido previamente celebrada a convenção de cheque;
- c) Pedido de alteração de Nível de Serviço;
- d) Alteração de morada/contactos;
- e) Alteração da palavra chave;
- f) Fidelização de telemóvel como SMS Token;

- Com impacto contabilístico:

- g) Transferências intrabancárias;
- h) Transferências interbancárias para Outras Instituições de Crédito;
- i) Transferências interbancárias SEPA;
- j) Pagamentos de Serviços ou Carregamentos de Cartões;
- k) Pagamentos de taxas, impostos ou serviços ao Estado.

**3.** A CCL poderá, a qualquer momento, disponibilizar novas funcionalidades no Serviço, comunicando-as quer por afixação em local próprio nas suas Agências, quer através de envio de mensagem para cada um dos utilizadores do Serviço.

**4.** O acesso às funcionalidades disponíveis tem por base o sistema de Autenticação Forte o qual, para além do Código de Cliente e do Código de Acesso, exige Códigos de Autenticação Forte para identificação no *login* e para validação de cada transação com impacto contabilístico.

**5.** As operações com impacto contabilístico a realizar pelos aderentes estão sujeitas a limites máximos diários e por operação especificados nas condições particulares a acordar com a Cliente e por esta subscritas.

**6.** Para ser utilizadora da *CCL App*, o interessado deverá ser Titular de um cartão de débito EMV-CAP (com chip), vinculado a uma conta de Depósitos à Ordem e de Serviços de Pagamento, que será a Principal do Serviço, e solicitar a adesão ao Serviço *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria *ONLINE-Empresas*” em qualquer Agência da CCL, preenchendo e assinando formulário que lhe será facultado para o efeito, nos termos definidos na Cláusula supra.

**7.** Concluído o processo de adesão, o uso do Serviço faz-se exclusivamente por iniciativa e sob a responsabilidade da Cliente, mediante a correta utilização dos códigos secretos pessoais e intransmissíveis que lhe foram atribuídos, e por cuja guarda é único responsável o utilizador, devendo manter o equipamento informático devidamente protegido da intrusão e manipulação por terceiros. Os erros, deficiências e fragilidades do sistema de acesso à Internet pela Cliente não poderão ser atribuídos à CCL, que deles declina qualquer responsabilidade.

**8.** Ao subscrever a adesão ao Serviço, a Cliente aderente obriga-se a adotar as medidas e comportamentos necessários à segurança dos códigos e operações pelo mesmo proporcionados, declarando aceitar incondicionalmente as presentes condições de acesso e de uso do Serviço *Homebanking* “Caixa de Crédito de Leiria *ONLINE-Empresas*”, para além das demais condições e responsabilidades decorrentes dos serviços bancários já contratados, cujos termos se encontram



expressos nas cláusulas específicas. Ao garantir a segurança dos elementos de identificação e de validação, bem como a utilização estritamente pessoal do Serviço, o Cliente obriga-se a:

- a) Não os entregar nem permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não os revelar nem, por qualquer forma, os tornar acessíveis ao conhecimento de terceiros;
- c) Memorizá-los, abstendo-se de os registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiros.

**9.** No caso de extravio, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão, o legítimo utilizador compromete-se a avisar imediatamente a CCL, sem atrasos injustificados, por contacto telefónico **244 848 000** (chamada para rede fixa nacional) ou outro meio expedito e dentro das horas de expediente, ou, em alternativa contactar a SIBS através da Linha Azul **808 201 251**, ou do telefone **217 918 780**, indicando o NIB da conta ou o número do cartão de débito para se proceder ao cancelamento do seu uso.

**10.** O utilizador deve, ainda, confirmar por escrito, o aviso referido no número anterior, na Agência da CCL onde está sedeadada a conta vinculada ao Serviço, no 1º dia útil seguinte, mencionando com o maior rigor possível o local e as circunstâncias em que o facto ocorreu.

**11.** O utilizador deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização do Serviço “Caixa de Leiria *ONLINE*” divulgadas no sítio da Internet da CCL.

**12.** No caso de operações não autorizadas resultantes de apropriação abusiva por terceiro do Serviço *CCL App*, a Cliente suporta as perdas daí resultantes dentro do limite do saldo disponível, na data e hora em que foi realizada a operação, ou da linha de crédito associada ao Cartão, No caso de a Cliente ser microempresa ou outro consumidor, apenas suportará perdas até ao limite de 50€, salvo negligência grave do utilizador, caso em que suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito, ainda que superiores a 50€. A Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se estas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes destas Condições Gerais, caso em que a CCL deverá comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais.

**13.** A adesão ao Serviço é totalmente gratuita, mas a sua utilização, relativamente a algumas funcionalidades, está sujeita ao pagamento das comissões em vigor fixadas pela CCL e constantes no Preçário.

**14.** Às transferências efetuadas através do Serviço *CCL App* aplicam-se as condições gerais relativas às Transferências, anteriormente previstas no competente clausulado destas Condições Gerais.

**15.** À CCL reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, a utilização do Serviço *CCL App*, por motivos que se relacionem com:

- a) A segurança do serviço;
- b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do serviço, mesmo que tal utilização conte com a anuência do Cliente aderente.

**16.** Nos casos referidos no número anterior, a CCL informará o utilizador, verbalmente ou por escrito, do bloqueio da utilização do Serviço e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o Serviço ou imediatamente após o seu bloqueio, salvo se, tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por ordem judicial ou disposições legais aplicáveis.

**17.** A utilização pelo utilizador de quaisquer mecanismos ou *software* não disponibilizados pela CCL, instalados em equipamentos informáticos e/ou comunicações nomeadamente aplicações de gestão de palavras chave e de autenticação através de elementos biométricos – impressão digital ou mapa facial), para acesso e utilização do serviço *CCL App*.é da inteira e exclusiva responsabilidade do utilizador.

**18.** A CCL não garante o funcionamento permanente do Serviço *CCL App* não podendo ser responsabilizada pela sua eventual não utilização pela Cliente, devido a indisponibilidade.



19. Não poderão ser feitos valer perante a CCL erros ou deficiências derivadas do meio de acesso utilizado pelo utilizador.

20. A Cliente e a CCL acordam que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte, constituem meios de prova das operações efetuadas, quando aplicável.

**Cláusula 42.<sup>a</sup> – Propriedade Intelectual:**

Todos os conteúdos da CCL, ou fornecidos a esta por terceiros, estão protegidos pelo direito de propriedade intelectual, incluindo as informações, as ferramentas, botões de navegação HTML, *applets* de Java ou JavaScript, texturas, domínios, marcas, desenho gráfico das páginas, logótipos, figuras, gráficos e textos, não sendo permitida a sua reprodução total ou parcial, sob pena de responsabilização pelo ato praticado em incumprimento do disposto nesta cláusula

**Cláusula 43.<sup>a</sup> – Cookies:**

1. *Cookies* são pequenos ficheiros de texto com informação considerada como relevante que os dispositivos utilizados para o acesso (computadores, telemóveis ou dispositivos móveis portáteis) carregam, através do navegador de internet (*browser*), quando um site é visitado pelo utilizador para melhorar a sua experiência.

2. O sítio da internet [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt) utiliza *cookies* para proporcionar ao utilizador uma melhor experiência de navegação. O recurso aos *cookies* ajuda os sítios em linha a reconhecer os dispositivos dos utilizadores na próxima vez que os visita, sendo também, nalguns casos, imprescindível para o funcionamento dos mesmos. A política de utilização de cookies está disponível em [www.caixacreditoleiria.pt](http://www.caixacreditoleiria.pt).

3. Caso o utilizador não consinta no uso de *cookies* pode desativá-los nas definições do seu navegador de internet, no entanto, tal poderá afetar gravemente o funcionamento do sítio em linha, não sendo a CCL responsável por erros ou deficiências resultantes da desativação daqueles.

Declaro que aceito as presentes Condições Gerais as quais me foram devidamente explicitadas e das quais fiquei devidamente ciente, procedendo em consequência e nesta data, à sua assinatura em reconhecimento e plena aceitação.

Feito numa via em papel destinada à Cliente subscritora, ficando para a CCL cópia em suporte digital.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

P'a Cliente

O(s) Representante(s) Legal(ais)